



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/381

Ituiutaba, 05 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 154.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 154/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Dispõe sobre a autorização para alienação de bens do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Sol Nascente, e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609
135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.05
16:16:32 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 154/2024

Ituiutaba, 05 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a alienação, por investidura, de uma área pública localizada no Bairro Sol Nascente ao Sr. Odemarcio de Oliveira Fratari e ao Sr. João Batista Fratari.

A área em questão, com 600 m², corresponde a uma travessa sem denominação oficial, cadastrada sob os números SO-12-11-10 e SO-12-11-09, que, conforme constatado pela Secretaria de Planejamento, não exerce função de logradouro público e não compõe a cota mínima de áreas verdes e institucionais impostas pela legislação municipal vigente.

A alienação do terreno foi formalmente solicitada pelo Sr. Odemarcio de Oliveira Fratari no processo administrativo nº 1125/2023, e Pelo Sr. João Batista Fratari no processo administrativo nº 555/2023, com a finalidade de ampliar o lote urbano de suas propriedades.

Foram anexadas as declarações dos confrontantes, assim como a avaliação oficial, que fixou o valor da área em R\$ 102.000,00.

A Procuradoria Geral do Município, por meio do parecer nº 831/2024, concluiu pelas previsões jurídicas e conveniência da alienação, desde que cumpridas as exigências da Lei Orgânica do Município.

Em virtude das manifestações, propõe-se a desafetação da travessa sem denominação oficial e a sua incorporação à categoria de bem dominicano, permitindo a abertura de matrícula e a alienação de área aos requerentes, conforme pleiteado.

Essa medida visa racionalizar o uso de imóveis públicos, proporcionando um destino adequado a uma área atualmente ociosa e gerando receita que poderá ser aplicada em investimentos no desenvolvimento municipal. Por essas razões, solicitamos a aprovação e aprovação deste projeto por esta Egrégia Câmara Municipal.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
35686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.05
16:17:59 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XX , DE XXX DE XXXX DE 2024

Dispõe sobre a autorização para alienação de bens do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Sol Nascente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por investidura, o imóvel municipal cadastrado sob os números SO-12-11-10 e SO-12-11-09, localizado no Bairro Sol Nascente, com área total de 600 m², aos particularmente Sr. Odemarcio de Oliveira Fratari e Sr. João Batista Fratari, dispensada a licitação, conforme alínea “d” do Inciso I do art. 76 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 1º A alienação será efetivada pelo valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme avaliação oficial realizada em 07 de agosto de 2023, constante do processo administrativo nº 1125/2023.

§ 2º A alienação mencionada no caput será realizada “ad corpus”, conforme o art. 500, § 3º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º A receita proveniente da alienação de que se trata esta lei será destinada exclusivamente a investimentos em bens de capital, vedada sua aplicação em despesas correntes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 05 de novembro de 2024.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2024.11.05 16:18:27
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 1125 / 2023

Data de Abertura: 17/01/2023 15:22:41

Contribuinte: ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI
Órgão Solicitante:
Endereço:
Telefone:
C.N.P.J ou C.P.F: 266.947.006-87

Assunto do Processo: REQUER PROVIDENCIA

**Complemento do Assunto: SOLICITA QUE SE PROCEDA A AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA DE UMA FAIXA
AOS FUNDOS DO LOTE DE TERRENO URBANO
CADASTRADO SOB N° SO-12-11-10-05 QUADRA SO-12-11-10**

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: PATRICK SILVA RODRIGUES

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01

**ILMO. SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE
ITUIUTABA.**

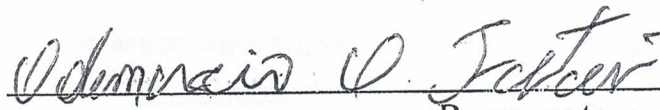
ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI, CPF: 266.947.006-87, residente e/ou domiciliado nesta cidade, na Rua Francisco Martins de Andrade, nº 315 – Bairro Sol Nascente II, CEP: 38.307-382, vem muito respeitosamente, requerer a V. S^a se digne determinar ao departamento competente, que se proceda a **AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA**, de uma faixa aos fundos do lote de terreno urbano, cadastrado sob nº **SO-12-11-10-05**, de propriedade do **MESMO**, sito a **Rua Francisco Martins de Andrade, s/nº – Bairro Sol Nascente II**, CEP: 38.307-382, pertencente à **quadra SO-12-11-10**, conforme documentação em anexo. *****

Obs: O requerente solicita a aquisição de faixa de terreno ao fundo do seu lote, faixa esta denominada por Travessa.

CONTATO: 99141-2769

Nesses termos,
Pede Deferimento.

Ituiutaba – MG, em 19 de dezembro de 2.022.



Requerente

Firma reconhecida de conformidade com a Lei 137 de 08/10/2018.

Foi recolhida a taxa de Investidura, conforme conhecimento nº 851994 de 19 de dezembro de 2.022.



P/ Diretor do Dep. De Finanças.

SISBB 20/12/2022 0204674359
 SISTEMA DE INFORMACAO BANCO DO BRASIL
 AUTO-ATENDIMENTO 15.54.33

DE ITUIUTABA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 utaba.mg.gov.br
 LSCOSTA 19/12/2022 09:40:57

Visto

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Loc CLIENTE: JOAO B FRATARI
 AGENCIA: 204-6 CONTA: 16.560-3

Endere Convento: PREFEITURA MUN ITUIUTABA
 Código do Banco: 816100000000-8 06292152202-5 5 MG
 21223019001-0 45134210000-1
 20/12/2022

Data do pagamento: 20/12/2022
 Valor em Dinheiro: 6,29
 Valor em Cheque: 0,00
 Valor Total: 6,29

RG/IE 0 -
 RG/IE 0 -

TAXA REF PROTOCOLO

Processo/Ano: 0/0

Descrição	Valor Tabela	Quantidade	Valor Total
TX. DE PRO DOCUMENTO: 122003 AUTENTICACAO SISBB E. 5.35.112.DTD.6B3.ITUI Proteja seu imóvel com o BB Realidencial. Fique tranquilo e conte com o seguro residencial. Acesse p.com.br/segurosresidencial Leia no verso como conservar este documento entre outras informações.	6,287	1,00	6,29

IdTaxasDiversa 851994	IdGuia 3897300	IdParcela 14553421	Data de Validade 23/12/2022	Valor a Pagar 6,29
-----------------------	----------------	--------------------	-----------------------------	--------------------

SMARapd Informática * 0 (xx) 16 2111-9898 Autenticação Mecânica Via Contribuinte

IdTaxasDiversas 851994	Local de Pagamento PAGÁVEL NO B.BRASIL, ITAÚ, CAIXA, SICOOB E LOTÉRICAS	Vencimento 23/12/2022
IdGuia 3897300	IdParcela 14553421	
Nro Parcela 1/1	Exercício 2022	
Vencimento 23/12/2022	Data do Documento 19/12/2022	Nosso Número 14553421
	Número do Documento 189132	
	Espécie Documento	Data Processamento 19/12/2022
	Uso do Banco	Valor X
	Espécie REAL	Quantidade
		(=) Valor do Documento 6,29
Pagador ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI	Instruções NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO	(-) Desconto / Abatimento
		(=) Outras Deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
(=) Valor do Documento 6,29		(=) Valor Cobrado
(=) Valor Cobrado		
Acrescimos	Pagador ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI	Origem 851994 TaxasDiversas 1/1
	38307-382 - Rua FRANCISCO MARTINS ANDRADE, 315	
	SOL NASCENTE 2 ITUIUTABA	MG Padrão Febraban

8161000000-8 06292152202-5 21223019001-0 45534210000-1



Autenticação Mecânica

PAGADOR
Verso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M2849203 SSP MG

CPF
266.947.006-87 DATA NASCIMENTO
02/06/1956

FUNÇÃO
VICENTE DE OLIVEIRA
FRATARI
MARIA DE LOURDES
FRATARI

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1991198716

Nº REGISTRO
01439552393

VALIDA ATÉ
22/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
08/11/1995

OBSERVAÇÕES
A Z ;

PROIBIDO PLASTIFICAR
1991198716

ASSINATURA DO PORTADOR
Odemarcio de Fratarí

LOCAL
ITUIUTABA, MG

ASSINATURA DO EMISSOR
Kleyverson Rezende
Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG

DATA EMISSÃO
24/01/2020

58880963052
MG569867333

MINAS GERAIS



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
 Segunda Via
 03706112022-8
 19/12/2022

**CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO**

JOAO BATISTA FRATARI
 RUA FRANCISCO M. ANDRADE, 305 - SOL NASCENTE
 CÓD. LIG.: 03706-9 MAPA CAD.: 10-6-00580 ID. ELETRÔNICO: 9063706@10

ITUIUTABA - MG - CEP: 38307382

MÊS/ANO

Novembro/2022

CATEGORIA/QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Corresp:

VALOR

TARIFA DE ÁGUA
 TARIFA DE ESGOTO
 MULTA REF.: 09/2022
 TBO AGUA
 TBO ESGOTO

24,75
 17,32
 0,49
 11,48
 8,03

Data da leitura anterior	Data da leitura	Data próx. leitura	Data emissão original	Vencimento	Valor a pagar
17/10/2022	17/11/2022		17/11/2022	17/12/2022	R\$ 62,07
Leitura anterior	Leitura atual	Consumo real	Consumo fat.	Média	Ocor.
1334 M3	1348 M3	14 M3	14 M3	10 M3	0
No. do hidrômetro			Vazão caract.	Diâmetro	Data instalação
X12L005143			-- M3		21/02/2013

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
10	9	32	0,28
09	11	33	0,33
08	10	29	0,34
07	8	32	0,25
06	7	31	0,23
05	8	31	0,26
04	10	32	0,31
03	8	28	0,29
02	11	29	0,38
01	3	29	0,10
12	8	28	0,29
11	9	34	0,26

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE É EXPRESSAMENTE
 PROIBIDO LANÇAR ÁGUA DE CHUVA NA REDE COLETORA
 DE ESGOTO. SUJEITO À MULTA.

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor
-----------	---------	-----	-------------	-------

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
 Segunda Via
 03706112022-8
 19/12/2022

**CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO**

MÊS/ANO

Novembro/2022

CATEGORIA/QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

JOAO BATISTA FRATARI
 RUA FRANCISCO M. ANDRADE, 305 - SOL NASCENTE
 ITUIUTABA - MG - CEP: 38307382
 CÓD. LIG.: 03706-9 MAPA CAD.: 10-6-00580 ID. ELETRÔNICO: 9063706@10

Vencimento
 17/12/2022

Valor a pagar
 R\$ 62,07

82600000000-8 62070074202-1 21217000000-5 37061120221-6



05

LVEIRA

RUA CLEMENTINA KRUGER DE ANDRADE

21	10.00	0001	0001
22	10.00	0001	0001
23	10.00	0001	0001
24	10.00	0001	0001
25	10.00	0001	0001
26	10.00	0001	0001
27	10.00	0001	0001
28	10.00	0001	0001
29	10.00	0001	0001
30	10.00	0001	0001
31	10.00	0001	0001
32	10.00	0001	0001
33	10.00	0001	0001
34	10.00	0001	0001
35	10.00	0001	0001
36	10.00	0001	0001
37	10.00	0001	0001
38	10.00	0001	0001
39	10.00	0001	0001
40	10.00	0001	0001
41	10.00	0001	0001
42	10.00	0001	0001
43	10.00	0001	0001

RUA FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE

PRACA SENADOR NOGUEIRA DA GAMA
 AREA DESTINADA A EQUIPAMENTOS COMUNITARIOS

SO-12-11-08.
 AREA: 10.820,00m²

86,00
 60,00
 62,00
 80,00

TRAV. ERNESTO RODRIGUES BARCELLOS

TRAVESSA

1	20.00	0001	0001
2	20.00	0001	0001
3	20.00	0001	0001
4	20.00	0001	0001
5	20.00	0001	0001
6	20.00	0001	0001
7	20.00	0001	0001
8	20.00	0001	0001
9	20.00	0001	0001
10	20.00	0001	0001
11	20.00	0001	0001
12	20.00	0001	0001
13	25.00	0001	0001
14	25.00	0001	0001

MAXIMIANO DE ALMEIDA

RUA ADELINA KRUGER DE ANDRADE

9	10.00	0001	0001
10	10.00	0001	0001
11	10.00	0001	0001
12	10.00	0001	0001
13	10.00	0001	0001
14	10.00	0001	0001
15	10.00	0001	0001
16	10.00	0001	0001
17	10.00	0001	0001
18	10.00	0001	0001
19	10.00	0001	0001
20	10.00	0001	0001
21	10.00	0001	0001
22	10.00	0001	0001
23	10.00	0001	0001
24	10.00	0001	0001
25	10.00	0001	0001
26	10.00	0001	0001
27	10.00	0001	0001
28	10.00	0001	0001

RUA DIVA PARANAIBA DE ANDRADE

43	11.00	0001	0001
42	11.00	0001	0001
41	11.00	0001	0001
40	11.00	0001	0001
39	11.00	0001	0001
38	11.00	0001	0001
37	11.00	0001	0001
36	11.00	0001	0001
35	11.00	0001	0001
34	11.00	0001	0001
33	11.00	0001	0001
32	11.00	0001	0001
31	11.00	0001	0001
30	11.00	0001	0001
29	11.00	0001	0001
28	11.00	0001	0001
27	11.00	0001	0001
26	11.00	0001	0001
25	11.00	0001	0001
24	11.00	0001	0001
23	11.00	0001	0001
22	11.00	0001	0001
21	11.00	0001	0001
20	11.00	0001	0001
19	11.00	0001	0001
18	11.00	0001	0001
17	11.00	0001	0001
16	11.00	0001	0001
15	11.00	0001	0001
14	11.00	0001	0001
13	11.00	0001	0001
12	11.00	0001	0001
11	11.00	0001	0001
10	11.00	0001	0001
9	11.00	0001	0001
8	11.00	0001	0001
7	11.00	0001	0001
6	11.00	0001	0001
5	11.00	0001	0001
4	11.00	0001	0001
3	11.00	0001	0001
2	11.00	0001	0001
1	11.00	0001	0001

RUA ANDRE MANDIN THEODORO

39	11.00	0001	0001
----	-------	------	------

01
[assinatura]

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO N.º 2 - Registro Geral - Ituiutaba, 17 de abril
MATRÍCULA N.º -26.963-

de 1991.
FICHA N.º 01

IMÓVEL URBANO situado NESTA CIDADE, no BAIRRO SOL NASCENTE, à RUA FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE, na quadra cadastrada sob número SO.12.11.10, formada pelas Ruas sem denominação oficial, Francisco - Martins de Andrade, Praça Senador Nogueira da Gama e Rua sem denominação oficial, consistente no lote de terreno definitivo, de número 05, com a área de 200,00m²., cadastrado sob número SO.12.11.10.05, medindo: 10,00m de frente para a Rua Francisco Martins de Andrade; 10,00m aos fundos, com frente para a Rua sem denominação oficial; 20,00m do lado direito, confrontando com o lote número - 06; e, finalmente, 20,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote número 04; sem benfeitorias. PROPRIETÁRIA:--SEULAR - COMERCIAL-- E CONSTRUTORA LTDA., sediada nesta cidade, à Avenida 13, número - 658, 1º andar, inscrita no CGC-MF sob número 21.316.294/0001-35.-- Nº. DO REGISTRO ANTERIOR:--Matrícula número 8.710, de 23/06/1980,-- dêste cartório. Dou fé. ITUIUTABA, 17 de abril de 1.991. A oficial substituta, *puta Jaiua dos Santos*

R. 01 - 26.963 - VENDA E COMPRA - Pela escritura do dia 09/04/- - 1.991, lavrada às fls.37/37v., do livro 161, em notas do cartório do 3º ofício local, protocolada hoje, neste Registro, no livro -- 1-H, fls.171, sob número 105.530, Seular - Comercial e Construtora Ltda., qualificada na matrícula acima, vendeu todo o imóvel da presente, pelo preço de CR\$.150.000,00, a FORTUNATO ANGELO DA SILVA, brasileiro, vendedor, solteiro, maior, RG-522.651-GO e CIQ-MF número 137.029.711-49, residente e domiciliado nesta cidade, à - Rua Fradique Corrêa, nº.91, Bairro Marta Helena. Dou fé. ITUIUTABA, 17 de abril de 1.991. A oficial substituta, *puta Jaiua dos Santos*

R.02 - 26.963 - Ituiutaba, 28/maio/1.996. Prot. 1-J, fls. 64v², nº 125.849. Pela escritura do dia 03/04/92, lavrada às fls. 118ev², do livro 163, em notas do cartório do 3º ofício local, Fortunato Angelo da Silva, qualificado no R-01, vendeu o imóvel da presente, pelo preço de G\$.410.000,00, a VICENTE DE OLIVEIRA FRATARI, brasileiro, - fazendeiro, CI: RG. M-2.945.929-MG., CPF/MF. 137.024.081-34, casado com MARIA DE LOURDES FRATARI, sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Francisco Martins de Andrade, nº 305, Bairro Sol Nascente II.
A oficial, *Denise Garcia de Paula*

AV-03-26.963 - QUALIFICAÇÃO - 09/Janeiro/2023. Procedo a esta averbação, nos termos da escritura pública do dia 11/06/1996, lavrada às fls. 035/035v, do livro 172-A, pelo 3º Tabelionato de Notas local, apresentada juntamente com requerimento do interessado, firmado nesta cidade, aos 02/01/2023, para ficar constando que, MARIA DE LOURDES FRATARI assim se qualifica: brasileira, casada, do lar, portadora da CI.RG. nº. M-6.181.030-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 931.606.406-63, residente e domiciliada nesta cidade, não declarou endereço eletrônico. (Quant.: 1, Cód. Tabela: 4160-8, Emolumentos: R\$22,65, Recomepe: R\$1,36; TJF: R\$7,54, ISSQN: R\$0,91; Total: R\$32,46 - Selo Eletrônico: GHQ04722 Código de Segurança: 5960.8925.8712.5271 - Protocolo nº. 243.000, de 02/01/2023).

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

(SEGUE NO VERSO)

M- 26.963
FICHA N.º 01

07



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 357763/2022

Data Geração: 20/12/2022

Data Validade: 20/03/2023

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 189132

Contribuinte ODEMARCO DE OLIVEIRA FRATARI

CNPJ ou CPF 266.947.006-87

Inscrição Estadual ou RG 0

Endereço 38307-382 - Rua FRANCISCO MARTINS ANDRADE, 315

Bairro SOL NASCENTE 2 Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 20/12/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 357763/2022

Inscrição: 189132

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

08



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico para os devidos fins, que revendo nesta exatoria as inscrições de contribuintes, constatei que **ODERMACIO DE OLIVEIRA FRATARI**, inscrito no **CPF 266.947.006-87**, não possui nenhum débito pendente perante esta Autarquia até a presente data.

A presente certidão refere-se apenas ao contribuinte supracitado, e possui a validade de 30 (trinta) dias.

Fica ressalvado o direito da Autarquia Municipal de cobrar quaisquer outros débitos que venham a ser apurados após a expedição da referida certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Ituiutaba-MG, 28 de dezembro de 2022.

LIDIANE APARECIDA SILVA
GERENTE DO SISTEMA COMERCIAL



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

ESPELHO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Número: 363352/2023

Data Geração: 23/01/2023

Data Validade: 23/04/2023

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada, constar que os valores e atributos abaixo descritos foram atribuídos a este cadastro.

Identificação

Inscrição **SO-12-11-010-005-001** IdFísico: 31852

Responsável **ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI**

Local do Imóvel **38307-382 - Rua FRANCISCO MARTINS ANDRADE, 0**

Bairro **SOL NASCENTE 2 SOL NASCENTE II - PROLONGAMENTO**

Exercício de Lancto **2022**

Área Terreno **200,00 m²**

Área Edificada **157,00 m²**

Vlr Venal Territorial **R\$ 21.378,58**

Vlr Venal Edificação **R\$ 66.810,55**

Vlr Venal Imóvel **R\$ 88.189,13**

Vlr IPTU **R\$ 396,85**

Vlr Taxa Lixo **R\$ 177,86**

OUTROS PROPRIETÁRIOS:

Nome	CRC	CNPJ/CPF
ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATARI	189132	266.947.006-87

Data Emissão: 23/01/2023

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 363352/2023

Inscrição: 31852

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Espelho Emitido Gratuitamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
C.T.M. CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

01
1. Inclusão
2. Alteração
3. Exclusão

Código
31852

Proprietário
ODEMARCO DE OLIVEIRA FRATARI

1 Compromissário ou Ocupante

2 Cod. Lograd. 465 Nome do Logradouro RUA DEP. FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE-3

3 Num. Casa 0000 285 Andar A TipoDoc: 4 NroDoc: 266.470.006-87

4 Endereço de Remessa 5 Cidade 6 CEP

7 Cod. Bairro Nome do Bairro SOL NASCENTE 02-QD=SO-12-11-10 8 Imposto 1. Predial 2. Territorial

9 Quadrante SO 10 Quadricula 12 11 Setor 11 12 Quadra 10 13 Lote 05 14 Unidade 000 15 REL. 0 16 Part. 1

17 Munic 0 18 EST. 0 19 União 0 20 Água 1 21 Esgoto 1 22 R.ELET 1 23 TEL 1 24 IPub 1

25 Pav. 1 26 L.Pub. 1 27 Quadra 10 28 Lote 05

Posição na Quadra	Nro. de Frente	Caract. Especiais	Topografia	Pedologia	Ocupação	Idade do Prédio
1. Esquina 2. Meio de Quadr 3. Encravad	1. Uma Frente 2. Duas Frentes 3. Três Frente 4. Quatro Frente	1. Dim. Irregular 2. Sem Figura / Definida 3. Normal	1. Active 2. Declive 3. Irregular 4. Plano	1. Alagado Brejo 2. Inundável 3. Rochoso 4. Arenoso 5. Normal	1. Baldio 2. Const. Paralizada 3. Const. Andamento 4. Construído	1. 0 a 5 anos 2. 6 a 10 anos 3. 11 a 20 anos 4. Mais de 20 anos
29 2	30 1	31 3	32 4	33 5	34 2	35

ConEdificacao	Tipo Edificação	Característica	Localização da Propriedade		Nº Paviment.	Destinação Uso	Regime de Utilização
1. Utilizável 2. Reforma 3. Ruína 4. Inadequad	1. Casa 2. Apartament 3. Escritório 4. Loja 5. Galpão 6. Telheiro 7. Indústria 8. Especial 9. Outros	1. Casa Isola 2. Casa SuperPo 3. Apto. de Fre 4. Apto. de Fun 5. Gemina 6. Conjuga	No Lote 1. Alinhada 2. Recuada 3. Fundos 4. Vila	No Prédio 1. Terreo 2. Sobre Loja 3. Sub Solo 4. Cobertura	41	1. Residencial 2. Comercial 3. Industrial 4. Serviços 5. Misto 6. Templo	1. Própria 2. Cedida 3. Alugada
36	37	38	39	40	41	42	43

Coleta de Lixo	Água	Esgoto	Elevador	Telefone	Inst. Elétrica	Inst. Sanitaria	Estrutura	Cobertura
1. Não Passa o Veiculo Coietor 2. Passa regularment 3. Passa Esporadicamente	1. Sem Hidrometr 2. Hidrometr 3. Poço 4. Cedida 5. Limitador de Consumo	1. Despejo em Superfície 2. Fossa 3. Rede Pública	1. Se 2. U 3. Mais de Um	1. Sem 2. Uma Ligaçã 3. Mais de um	1. Sem 2. Ate 3 Lampada 3. Aparente 4. Semi. Embutid 5. Embutida	1. Sem 2. Extern 3. Int. Simples 4. Int. Complet 5. Mais de um	1. Improvisad 2. Pre. Fabric. 3. Alvenaria 4. Madeira 5. Concreto 6. Metálic	1. Telhado Barro 2. Cimento 3. Laje 4. Metálico 5. Especial
44 2	45 1	46	47	48	49	50	51	52

Esquadrias	Rev. Externo	Rev. Interno	Acab. Externo	Acab. Interno	Piso	Forro	Conserv.
1. Mad. Padrã 2. Ferro 3. Alumíni 4. Mad. Especia 5. Especia	1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmíc 5. Especial	1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmíc 5. Especial	1. S 2. Caiaç 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial	1. Sem 2. Caição 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial	1. Rústi 2. Tijolo / Ciment 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintético 6. Assoalho 7. Especia	1. Sem 2. Mad. Padrão/Chapa 3. Gesso 4. Laje Aparent 5. Laje Rebocad 6. Mad. Especia 7. Especial	1. Nova 2. Boa 3. Regular 4. Má
53	54	55	56	57	58	59	60

Isenção	61 Área do Terreno 200.00	62 Testada 10.00	63 Fator K 87.00	OR.Total
0. Normal 1. Isento de Imposto 2. Isento de Tax 3. Isento Total 4. Exlogica	65 Área da Edificação 157.00	66 Fração Ideal 1,00000000	Referencia Cadastral	
64 0	NroProcesso GEOSYSTEM	Proc. Nº 2429/88 - Demarcação de Lote Adelaide Pasvaba Nehme. Proc. 1125/23=AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA.		

P/JJ

DESPACHO

PA 1125/2023

Ituiutaba, 24 de janeiro de 2023.

À Seção de Topografia,

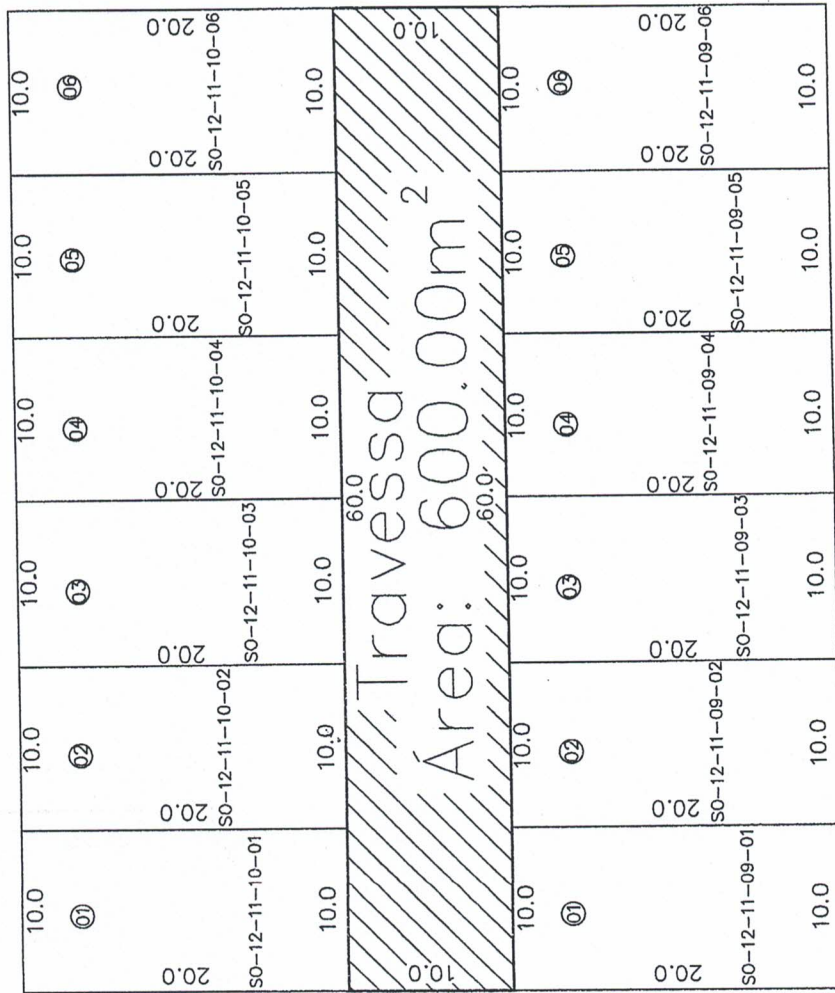
Considerando os documentos anexos no processo administrativo 1125/2023, que trata de uma solicitação de aquisição por investidura, encaminho os presentes autos para levantamento de toda à extensão da travessia ocupada, com emissão de memorial descritivo, com finalidade de solicitação de projeto de lei para a desafetação da área destinada a logradouro público.

Gabinete da Secretaria de Planejamento.

Atenciosamente,

p/32

Rua Francisco Martins de Andrade



Trav. Ernesto Rodrigues Barcelos

Travessa Arlindo Maximiano de Almeida

EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

DADOS:

CADASTRO: SO-12-11-10 / SO-12-11-09

QUADRA:

BAIRRO: SOL NASCENTE II

CIDADE: ITUIUTABA/MG

TOTAL DA ÁREA : 600.00m²


Chefe da Seção - Topografia

DATA 30 / 01 / 2023

SEM ESCALA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Planejamento

CERTIDÃO

O Encarregado da Seção de Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido de interessado, para os devidos fins, que revendo nesta Seção, os livros e demais papéis, todos sob seu poder e guarda, dos mesmos constatou que, a **Travessa sem denominação oficial**, localizada entre as quadras cadastradas sob n°s SO-12-11-09 e SO-12-11-10, e Travessas Ernesto Rodrigues Barcelos e Arlindo Maximiano de Almeida, do Bairro Sol Nascente, conforme levantamento realizado através dos processos administrativos de n°s 1125, de 17 de janeiro de 2023; e 555, de 10 de janeiro de 2023, a mesma constitui uma área, com as seguintes características:

Área urbana, com a área de **600,00m²**, constituída pela totalidade do **leito da Travessa sem denominação oficial**, situado nesta cidade, com frentes para as Travessas Ernesto Rodrigues Barcelos e Arlindo Maximiano de Almeida, entre as quadras cadastradas sob n°s SO-12-11-09 e SO-12-11-10, do Bairro Sol Nascente, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos; 10,00 metros na face oposta a esta travessa, fazendo frente para a Travessa Arlindo Maximiano de Almeida; 60,00 metros do lado direito, tomando-se como referência a Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos, confrontando com os lotes 01 a 06 da quadra SO-12-11-10; e finalmente, 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 01 a 06 da quadra SO-12-11-09.

Dou fé do referido.

Ituiutaba, em 31 de janeiro de 2023.

BRUNO ARANTES FRANCO MARTINS
Chefe de Seção de Cadastro Téc. Municipal
Portaria n°164/2021
Sec. Municipal de Planejamento

DESPACHO SEPLAN
PROCESSO 1125/2023

Ituiutaba, 29 de março de 2023.

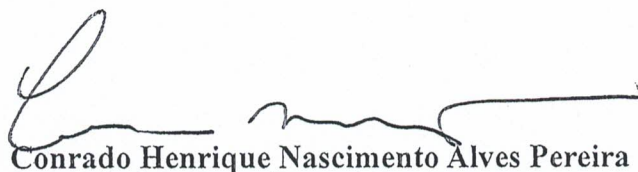
À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Preliminarmente, segue em apenso o Processo Administrativo n.555/2023, o qual possui o mesmo teor do processo principal.

Nesse sentido, encaminho os presentes autos para elaboração de projeto de Lei e de desafetação da área descrita na certidão emitida pela Seção de Cadastro Técnico, tendo em conta que a travessa em questão não exerce sua destinação inicial de logradouro público.

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,



Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 10.301/2022



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Planejamento,

Para informar se com a desafetação pretendida o loteamento do Bairro Sol Nascente II ainda atenderá ao mínimo exigido pela legislação no que tange à destinação das áreas institucionais.

Prefeitura de Ituiutaba, 31 de março de 2023.


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO

**Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral**

DESPACHO SEPLAN
PROCESSO 1125/2023

Ituiutaba, 04 de abril de 2023.

À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Em atenção ao despacho da PROGERAL, o qual solicitou informações se a desafetação pretendida atende o mínimo exigido pela legislação no que tange à destinação das áreas institucionais, informamos que a travessa em questão trata-se de área pública que não exerce sua destinação inicial de logradouro público. Nesse sentido, não há previsão de mínimo legal haja vista não se tratar de áreas institucionais.

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 10.301/2022

DESPACHO SEPLAN
PROCESSO 1125/2023

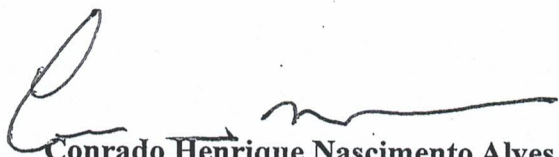
Ituiutaba, 04 de abril de 2023.

À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Em atenção ao despacho da PROGERAL, o qual solicitou informações se a desafetação pretendida atende o mínimo exigido pela legislação no que tange à destinação das áreas institucionais, informamos que a travessa em questão trata-se de área pública que não exerce sua destinação inicial de logradouro público. Nesse sentido, não há previsão de mínimo legal haja vista não se tratar de áreas institucionais.

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,



Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 10.301/2022



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Planejamento,

Apesar do entendimento apresentado por esta douta Secretaria em 04 de abril de 2023, temos que por força da disposição constante no inciso I do art. 4º da Lei nº 6.766/1979, as áreas de circulação dos loteamentos pertencem ao conceito de áreas institucionais, devendo ser observado, em caso de supressão, a devida observância do índice mínimo estabelecido pela legislação.

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

Assim, retorno este Procedimento a esta Secretaria para os fins constantes no despacho do dia 31 de março de 2023.

Prefeitura de Ituiutaba, 26 de abril de 2023.


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO

**Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral**

DESPACHO
PROCESSO Nº 1.125/2023

Ituiutaba – MG, 28 de abril de 2023

À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Considerando que a Lei Federal Nº 6.766/1979, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, determina que os loteamentos devem apresentar áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, e a espaços livres de uso público, e dispõe que legislação municipal definirá os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo;

Considerando que a Lei Municipal Nº 1.362/1970, a qual institui o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba, apresenta os parâmetros urbanísticos para o parcelamento do solo no município, tem-se que a porcentagem mínima de áreas públicas segue as seguintes proporções:

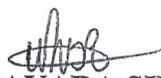
- 8% de áreas verdes;
- 5% de áreas institucionais.

Considerando que quanto ao sistema viário urbano, de acordo com a lei municipal mencionada, é determinado segundo a hierarquia das vias compatível com as funções a desempenhar por estas na estrutura física da cidade, garantida adequada conexão das vias entre si;

Entende-se que a área destinada ao sistema viário, ou seja, área de circulação, apesar de ser uma área pública e obrigatória para a aprovação do parcelamento do solo, a mesma não está contabilizada na porcentagem mínima de áreas públicas verdes e institucionais, segundo legislação municipal.

Fico à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



WALESKA NAYARA SILVA RIB27EIRO
Diretora do Departamento de Regulação Urbana
Portaria Nº 315/2021



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

À Consideração Superior,

Para conhecer e prosseguir.

Prefeitura de Ituiutaba, 22 de maio de 2022.


SILVIO REZENDE GOUVELA FILHO

**Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral**

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - LOTEAMENTO -
DESAFETAÇÃO - VIAS DE CIRCULAÇÃO -
AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA.

Belo Horizonte/MG, 19 de maio de 2023.

À Prefeitura Municipal de Ituiutaba – MG.

Aos cuidados da Procuradora Geral do Município.

Resumo: Parecer jurídico acerca da possibilidade de se compreender as vias de circulação como áreas de loteamento autorizado pelo Município para fins de aquisição por investidura de uma faixa de terreno urbano.

Ilma. Senhora Procuradora,

Em atendimento a honrosa consulta que nos foi solicitada, tecemos as seguintes considerações.

I – Da delimitação da matéria objeto do presente parecer

A presente consulta visa nosso apontamento jurídico acerca dos questionamentos formulados pela Procuradoria-Geral do Município, a respeito da: i) possibilidade de se compreender as vias de circulação como áreas institucionais dos loteamentos autorizados pela Municipalidade; e, ii) necessidade de observância do percentual previsto na legislação municipal, em caso de supressão da área para fins de desafetação.

Informa que os cidadãos João Batista Fratari e Odemarcio de Oliveira Fratari requereram a aquisição por investidura de uma faixa aos fundos do lote de terreno urbano localizado na rua Francisco Martins de Andrade, bairro Sol nascente II, no Município de Ituiutaba.

Para tanto, se observam os institutos jurídicos envolvidos, legais e jurisprudenciais, objetivando sanar o questionamento formulado.

Todavia, as análises apresentadas tratam, tão somente, acerca de posicionamento jurídico, não havendo que se falar em julgamento vinculativo, uma vez que a consulta apresenta apenas um parecer sobre o tema, inexistindo qualquer decisão, haja vista que esta deverá ocorrer exclusivamente a cargo da Municipalidade.

II – Da análise do caso em tela

A consulta formulada diz respeito à análise jurídica sobre dois questionamentos formulados pela Procuradoria-Geral do Município, no tocante i) possibilidade de compreender as vias de circulação como áreas institucionais dos loteamentos autorizados pela Municipalidade; e, ii) caso a via de circulação integre às áreas institucionais, há necessidade de observância do percentual previsto na legislação municipal, em caso de supressão da área para fins de desafetação.

Conforme exposto, o Processo 1.125/2023, o Sr. Odemarcio de Oliveira solicita a aquisição por investidura de uma faixa aos fundos de lote de terreno urbano, localizado na Rua Francisco Martins de Andrade, s/nº, no bairro Sol Nascente II, no Município de Ituiutaba, localizado na quadra SO-12-11-10.

Em razão da identidade dos pedidos, o Secretário Municipal de Planejamento determinou que fosse apensado o Processo Administrativo nº 555/2023.

O Processo nº 555/2023 versa sobre pedido realizado pelo Sr. João Batista Fratari, cujo objetivo é a aquisição da faixa aos fundos do lote cadastrado sob o nº SO-12-11-10-02, de sua

propriedade, localizado na rua Francisco Martins de Andrade, nº 315, bairro Sol Nascente II.

Inicialmente, insta esclarecer os conceitos de vias de circulação e área institucional. Por vias de circulação entende-se a superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais.

Estas pertencem ao sistema viário urbano, que, por sua vez, é determinado segundo a hierarquia das vias compatível com as funções a desempenhar por estas estruturas físicas das áreas urbana e de expansão urbana, assegurada a adequada integração das vias entre si, nos termos do artigo 11, inciso V, da Lei que instituiu o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba, Lei nº 1.362/1970.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro a via é a "superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central".

Nos termos da Lei Municipal nº 1.362/70, o proprietário do terreno do loteamento tem o dever de doar ao município as áreas destinadas às vias circulação. Senão vejamos:

Art. 168 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data de aprovação do plano urbanístico e do projeto topográfico e antes de solicitar à Prefeitura a licença para executar a urbanização de terrenos, o proprietário deverá assinar, obrigatoriamente, a escritura de doação ao Município das áreas destinadas às vias de circulação pública, a áreas públicas paisagísticas, a edifícios públicos e a outros equipamentos urbanos.

A seu turno, áreas institucionais de loteamentos – denominação trazida pela Lei Federal nº 6.766/79 – ou áreas para construção de edifícios públicos – denominação trazida pela Lei Municipal nº 1.362/70- são aquelas destinadas à edificação de equipamentos

comunitários, tais como praças, ginásios esportivos, áreas de lazer, ou seja, são espaços reservados à comunidade.

Conforme orientações repassadas pela Procuradoria-Geral do Município, o loteamento em questão foi aprovado na Década de 1970, entre a data das publicações da Lei Municipal nº 1.362/70 e da Lei Federal nº 6.766/79.

Diante desta informação, torna-se necessário apontar que o art. 203, da mencionada lei municipal dispõe:

Art. 203 - Nos terrenos a urbanizar, é obrigatória a reserva de terrenos, sem ônus para o Município, destinados a áreas públicas para fins paisagísticos.
§ 1º - As áreas públicas para fins paisagísticos deverão corresponder a 8% (oito por cento), no mínimo, da superfície total do terreno a urbanizar.
§ 2º - Além das exigências fixadas no presente artigo e no parágrafo anterior, em todo e qualquer terreno a urbanizar deverão ser, obrigatoriamente, reservadas áreas para construção de edifícios públicos, na proporção de 5% (cinco por cento), no mínimo, da superfície total do referido terreno.
§ 3º - As Prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores são extensivas aos casos de remanejamento de terrenos já urbanizados.

O espaço ora apreciado não configura como área pública destinada a fins paisagísticos, o que exigiria a destinação de 8% (oito por cento), ou área destinada a construção de edifícios públicos, que deveria respeitar a proporção de 5% (cinco por cento).

Tal diferenciação ainda pode ser percebida no momento que o legislador municipal dispôs, no art. 209 da Lei Municipal 1.362/70, que as áreas públicas para fins paisagísticos deverão estar em harmonia com as vias públicas, os passeios, as edificações, de forma a possibilitar que o logradouro público aspectos paisagísticos dinâmicos.

Ainda que assim não fosse, o entendimento não é divergente no momento da interpretação do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe que os loteamentos deverão destinar um percentual de sua área para a implantação das áreas institucionais. Vejamos:

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:
I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

(...)

§ 2º – Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares

No cumprimento de sua função social, as áreas institucionais visam garantir à população lazer e recreação. Nesse passo, a legislação de uso do solo prevê que seja reservado um percentual mínimo da área a ser loteada para fins de área institucional.

Deste modo, independentemente da denominação, seja áreas institucionais ou área pública destinada a construção de edifícios públicos, estas nada mais são do que uma exigência voltada ao loteador de transferir ao Município parte da gleba a ser parcelada para que sejam instalados equipamentos públicos e comunitários, tais como praças, áreas de lazer e áreas institucionais para a construção de escolas, unidades de saúde repartições públicas, dentre outras.

Diante das razões expostas, sob censura, e ressaltada eventual posição divergente por parte da Administração, esta Assessoria sugere que as vias de circulação se diferem das áreas institucionais dos loteamentos, porquanto institutos com finalidades distintas.

Sendo este nosso parecer, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

WEDERSON
ADVINCULA
SIQUEIRA:04526493660

Assinado de forma digital por
WEDERSON ADVINCULA
SIQUEIRA:04526493660
Dados: 2023.05.19 20:24:53
-03'00'

MOURA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Wederson Advincula Siqueira – OAB/MG 102.533

Avenida Brasil, 1.666 - 2º Andar, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-004

Tel.: 55(31) 2537-2500 – www.mouraesiqueira.com

Filiais: Brasília e Goiânia

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 1125/2023 de 17 de janeiro de 2023**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua Francisco Martins de Andrade com Rua Adelina Kruger de Andrade, e Trav. Ernesto Rodrigues Barcelos e Trav. Arlindo Maximiano de Almeida**, pertencente à quadra **SO-12-11-10 – Bairro Sol Nascente II**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **SO-12-11-10**, de propriedade de **PREFEITURA DE ITUIUTABA - MG**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano na quadra **SO-12-11-10**, com a área de **600,00m²**, cadastrado sob nº **SO-12-11-10**, situado nesta cidade na **Rua Francisco Martins de Andrade com Rua Adelina Kruger de Andrade, e Trav. Ernesto Rodrigues Barcelos e Trav. Arlindo Maximiano de Almeida, S/nº, Sol Nascente II**.

Avaliação = R\$170,00 (Cento e Setenta Reais), o m², perfazendo um valor total de R\$102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais).

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 07 de agosto de 2023.



André Luís Oliveira Martins
Presidente da comissão de avaliação



Hygino J. F. Neto
Membro da comissão de avaliação

SO-12-11.09-02
EDSON MARTINS DE PAULA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, Edson Martins de Paula, inscrito(a) no CPF sob nº 266.405.701.49, portador(a) do RG nº MG-11.475.211, residente e domiciliada na Rua: Adeline Kruger de Andrade n=706, no bairro Sol Nascente, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº SO.12.11.09.02, localizado na Rua Rua: Adeline Kruger de Andrade, e que o imóvel de minha propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 29 de Agosto de 2023

Edson Martins de Paula
CPF: 266.405.701.49.



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabellionato de Notas de Ituiutaba - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(GVA08270) EDSON MARTINS DE PAULA
Ituiutaba, 29/08/2023 15:23:04 31456
em testemunho da verdade.

SELO DE CONSULTA: GVA08270
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5037.5309.2783.6472
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Juan Bautista Ferrer Moreno Junior - Tabellão substituto
Emol: R\$7,44 - TFE: R\$2,31 - Total: R\$9,75 - ISS: R\$0,28
Consulta a validade desta selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACD908899

272

So-12-11-09-03
MARCO AULÉLIO PEREIRA DA SILVA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, Gláucio Ribeiro Souza, inscrito(a) no CPF
sob nº 090.581.236.00, portador(a) do RG nº
MG 13605121, residente e domiciliada na
R: Adeline Krueger de Andrade, 696 no bairro
Sol Nascente 2º, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os
devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº
SO-12-11-009.003.001 localizado na Rua
Adeline Krueger de Andrade, e que o imóvel de minha
propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro
Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da
Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e
tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de
terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para
fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 31 de Agosto de 2023

Gláucio Ribeiro Souza
CPF: 090.581.236.00

289

50.12.11.09.04

WASHINGTON MENDES FERREIRA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, WASHINGTON MENDES FERREIRA, inscrito(a) no CPF sob nº 684 967 992-53, portador(a) do RG nº M7739 959, residente e domiciliada na CIDADE DE ITUIUTABA-MG. no bairro SOL NASCENTE II, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº 686 localizado na Rua ADRIANA KRUGNER ANDRADE, e que o imóvel de minha propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 19 de JUNHO de 2023

Washington M. Ferreira

684 967 992-53

CPF:

23

SO-12-11-09-05

CRISTIANO VIEIRA GUIMARÃES

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, CRISTIANO VIEIRA GUIMARÃES, inscrito(a) no CPF sob nº 090.815.996-07, portador(a) do RG nº MG-12.316.833, residente e domiciliada na RUA ADELINA KRUGER ANDRADE, 676, no bairro SOL NASCENTE, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº _____, localizado na Rua ADELINA KRUGER ANDRADE, 676, e que o imóvel de minha propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da Travessa sem denominação oficial a qual meu-imóvel é confrontante, e tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 06 de NOVEMBRO de 2023

CRISTIANO VIEIRA GUIMARÃES

CPF: 090.815.996-07

308

SO-12-11-09-06
SILVANO DE OLIVEIRA FRATARI

TERMO DE DECLARAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
Reconheço, por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de
(HCE43424) SILVANO DE OLIVEIRA FRATARI
em testemunho da verdade.
Ituiutaba, 25/10/2023 11:05:13 9342

SELO DE CONSULTA: HCE43424
CODIGO DE SEGURANÇA: 9260.5206.0817.8053
Quantidade de atos praticados: 01

Atto(s) praticado(s) por:
Fabiano Nogueira do Nascimento - Escrevente
Emoi: R\$7,44 TFI: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,28
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

ITUIUTABA - MG

Nº DA ETIQUETA: ACO236168

Eu, SILVANO DE OLIVEIRA FRATARI, inscrito(a) no CPF sob nº 527 758 526 53, portador(a) do RG nº M 3.707 093, residente e domiciliada na RUA ADELINA FRUGER ANDRADE Nº 666 no bairro SOL NASCENTE II, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº SO-12-11-009-006-001 localizado na Rua ADELINA FRUGER ANDRADE 666 e que o imóvel de minha propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 19 de OUTUBRO de 2023

1º OFÍCIO

CPF: 527 758 526 53

Silvano de Oliveira Fratarí

34

SO-12-11-10-01
ARLETE LUIZA MARTINS

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, ARLETE LUIZA MARTINS, inscrito(a) no CPF sob nº 394.796.846.91, portador(a) do RG nº M.2.568.562, residente e domiciliada na TRAV. ERNESTO R. BARCELOS, 106 no bairro SOL NASCENTE, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº 19962, localizado na Rua TRAV. ERNESTO R. BARCELOS, e que o imóvel de minha propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro Sol Nascente.

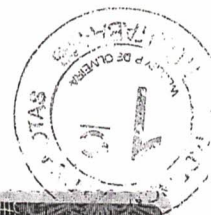
Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 01 de Setembro de 2023



Arlete Luiza Martins
CPF: 394.796.846.91



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA - GERAC DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
Reconheço, por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de
(GXO48651) ARLETE LUIZA MARTINS
em testemunho da verdade.
Ituiutaba, 01/09/2023 13:05:41 24578

SELO DE CONSULTA: GXO48651
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9239.5698.8836.5811
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
Pablo Augusto Silva - Escrevente
Emol: R\$7,44 TFE: R\$2,31 Total: R\$9,75 ICS: R\$0,20

Nº DA ETIQUETA 32

SO-12-11-10-02
JOÃO BATISTA FRATARI

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, JOÃO BATISTA FRATARI, inscrito(a) no CPF sob nº 447847246-72, portador(a) do RG nº M: 2648930, residente e domiciliada na R. Francisco Martins Andrade 315 no bairro Sol Nascente 2, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº SO 12.11.10.02 localizado na Rua R. Francisco Martins Andrade 315 e que o imóvel de minha propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 28 de Junho de 2024

João Batista Fratarí
CPF: 447847246-72

339

SO-12-11-10-03

JOÃO BATISTA FRATTARI

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, JOÃO BATISTA FRATTARI, inscrito(a) no CPF sob nº 447847246-72, portador(a) do RG nº M: 2648830, residente e domiciliada na R. Francisco Martins Andrade 315 no bairro Sol Nascente 2 no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº SO 12.11.010003.001, localizado na Rua R. Francisco Martins Andrade 315 e que o imóvel de minha propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 28 de Junho de 2024

João Batista Frattari
CPF: 447.847246-72

349

So-12-11-10-04
NEUSA MAIA BLAS

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, ROSE MAIA BLAS, inscrito(a) no CPF
(sob nº 548600086-34, portador(a) do RG nº
M3534627, residente e domiciliada na
R.: FRANCISCO MARTINS ANDRADE 295A, no bairro
SOL NASCENTE 2, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os
devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº
So-12-11-10-04, localizado na Rua
R. FRANCISCO MARTINS ANDRADE Nº 295 e que o imóvel de minha
propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro
Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da
Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e
tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de
terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para
fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 07 de MAIO de 2023

ROSE MAIA BLAS
CPF: 548600086-34

359

SO-12.11-10.05

ODEMARCIO DE OLIVEIRA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTE

Eu, ODEMARCIO DE OLIVEIRA FRATELLO, inscrito(a) no CPF sob nº 266947006-87, portador(a) do RG nº M: 2849203, residente e domiciliada na R. Francisco M. de Andrade, no 285 bairro Sol Nascente II, no Município de Ituiutaba-MG, declaro para os devidos fins que sou proprietário(a) do imóvel cadastrado sob nº SO. 12.11.10.05, localizado na Rua Francisco M. de Andrade, e que o imóvel de minha propriedade confronta com a Travessa sem denominação oficial do Bairro Sol Nascente.

Declaro, ainda, que não tenho nada a me opor em relação a desafetação da Travessa sem denominação oficial a qual meu imóvel é confrontante, e tenho total ciência e concordância que a mesma passará a ser lote de terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para fins de regularização junto aos ocupantes da referida área.

Por ser verdade, firmo a presente

Ituiutaba, 03 de MAIO de 2024

Odmarcio O Fratello

CPF: 266.947.006-87

369



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A
P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C I P I O D E I T U I U T A B A -
M I N A S G E R A I S

PARECER Nº 831/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1125/2023
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo através do qual a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO solicita Parecer sobre a possibilidade de confirmar a aquisição de investidura de área não utilizada pelo Município e que consta como "travessa".

É o breve o relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 150/2017.

Em relação aos bens municipais, a Lei Orgânica do Município dispõe que:

Art. 10 - A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Preliminarmente é possível entender que a administração, ou seja, a compreensão de utilidade ou não é competência do Prefeito, sendo então, ato discricionário dele.

Apesar de ser um ato discricionário a administração dos bens do Município, estabelece a Lei Orgânica requisitos para a sua alienação, veja-se:

Art. 12 - A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal Nº 8.666, art. 17):

I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

- a) - doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;
- b) - permuta;



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

c) – investidura;

d) – venda quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais por entidades públicas, urbanização específica e outros casos em que esteja presente o interesse social, condicionada a venda às exigências da alínea "a" retro;

Pela Lei Municipal é possível verificar que a alienação dos bens municipais está condicionada ao atendimento de alguns requisitos específicos e que estão de acordo com a doutrina que trata o tema, veja-se:

Alienação é o ato pelo qual a Administração transfere a propriedade de um bem público a terceiros, podendo ser realizada mediante venda, permuta, doação, dação em pagamento ou investidura. **Para que a alienação ocorra, é imprescindível que o bem esteja desafetado, ou seja, não esteja mais sendo utilizado para fins públicos, e que se observe a legislação específica que impõe, geralmente, a necessidade de avaliação prévia, autorização legislativa e licitação.** (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2020.)

A alienação de bens públicos consiste na transferência do domínio de bens pertencentes à Administração para particulares, **sendo regulada por princípios e normas que visam resguardar o interesse público, como a exigência de avaliação prévia, autorização legal, e, na maioria dos casos, a realização de licitação pública, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.** (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.)

Conforme delineado pela Lei Municipal e pela doutrina, os requisitos intrínsecos à alienação de bens pelo Poder Público são: a) comprovação do interesse público e desafetação do bem, ou seja, que ele não esteja mais sendo utilizado para fins públicos; b) avaliação prévia; c) autorização legislativa, e; d) licitação.

No presente caso, conforme exposto pela Secretaria Municipal de Planejamento (fls. 18/19) o bem indicado para investidura não está sendo utilizado pelo Poder Público.

Segundo Parecer Jurídico (fls. 23/25) e em consonância ao despacho da Secretaria Municipal de Planejamento (fls. 18) não se aplica à “travessa” as regras restritivas atreladas às áreas institucionais ou áreas verdes, sendo portanto compreendida como um lote do Município.

Nos termos do art. 5º, XXIII da Constituição Federal, tem-se que:

Art. 5º

(...)

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; (...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A
P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C I P I O D E I T U I U T A B A -
M I N A S G E R A I S

Ora, pelo dispositivo constitucional é possível entender que não há restrição ao atendimento da função social da propriedade, ou seja, ela também se aplica aos bens do Poder Público.

Em relação à função social, Maria Sylvia diz que

A função social da propriedade é a imposição de que o uso da propriedade **deve atender ao bem-estar social, ou seja, aos interesses coletivos, acima dos interesses individuais.** (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 24ª ed. São Paulo: Atlas, 2011). (grifos nossos)

Não tendo a Administração usado o bem para sua finalidade, dúvida não há que para o lote cumprir sua função social poderá ser entregue à terceiros.

O pedido realizado pelo Requerente é de aquisição por investidura, quanto a isso, diz a doutrina que:

A investidura é o ato que confere a um particular a titularidade de um bem, permitindo sua utilização conforme as normas estabelecidas pela administração pública. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. "Direito Administrativo." 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2017)

Particulares podem adquirir bens por investidura, desde que atendam às exigências legais e estejam em conformidade com o interesse público. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. "Direito Administrativo." 32. ed. São Paulo: Atlas, 2019)

Neste sentido, pode-se entender que é possível a aquisição por investidura por particulares, estando previsto no art. 12, I, c da Lei Orgânica do Município.

A jurisprudência do STJ entende que:

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que a aquisição de bens públicos por particulares, mediante investidura, deve observar os procedimentos legais, assegurando a regularidade do ato administrativo e a transparência nas relações com a administração pública. (REsp 1.032.645/PR)

Neste caso, o STJ reafirmou que a investidura como forma de aquisição de bens por particulares implica a necessidade de um ato administrativo formal, que deve ser motivado e respeitar o interesse público. (REsp 1.179.677/RS)

Superada a questão da comprovação do interesse público, bem como, a necessidade de que ele atenda à sua função social, conforme fls. 26 é possível verificar que o Município já realizou a avaliação prévia do bem, indicando seu valor estimado em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Tal avaliação foi realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, autorizada pela Portaria nº 729/2021, e assinada por 2 (dois) membros.

Sendo assim, tem-se que o segundo requisito foi atendido.

Quanto ao terceiro e quarto requisitos, quais sejam, autorização legislativa e licitação, têm-se que não são aplicáveis. No art. 12, I da Lei Orgânica do Município e no art. 76, I, d da Lei nº 14.133/2021 é dispensada a autorização legislativa e a licitação na hipótese de investidura, sendo assim, pode-se compreender que não será necessária a aprovação de Lei Municipal com esse fim.

Tal condição é aplicável ao caso uma vez que o interesse na utilização da área é atrelada aos imóveis limítrofes, não se estendendo a terceiros.

No art. 76, §5º da Lei nº 14.133/2021 é estabelecido que:

Art. 76.

(...)

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I - **alienação**, ao proprietário de imóvel limdeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

(...)

§ 6º **A doação com encargo será licitada** e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Sendo assim, é importante fixar como requisito à investidura que o imóvel não seja alienado por valor inferior ao da avaliação, ou mesmo, no caso de doação, que seja licitada e estabelecidos os encargos, prazo e cláusula de reversão, salvo fundado interesse público.

No caso de interesse público pela doação, é necessário que seja especificado o motivo da doação, não servindo os apontamentos realizados neste Parecer como suficientes a esta justificação.

4x



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Por todo exposto, entendemos pela possibilidade e viabilidade da alienação da área por investidura ao Requerente, desde que cumpridas as exigências da Lei Orgânica do Município e demais ponderações supra informadas, tais como, alienação por valor não inferior ao da avaliação.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade e viabilidade da alienação da área por investidura ao Requerente, desde que cumpridas as exigências da Lei Orgânica do Município e demais ponderações supra informadas, tais como, alienação por valor não inferior ao da avaliação.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba, 17 de setembro de 2024.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

do Processo Administrativo e Contencioso



PREFEITURA ITUIUTABA

Despacho - Proc. n°s 1.125 / 2024 e 555/ 2023

Em face ao requerimento apresentado por **Odemarcio de Oliveira Fratari**, CPF 266.947.006-87, no qual solicita a **Aquisição por investidura** de uma faixa aos fundos do lote de terreno urbano de sua propriedade, cadastrado sob o n° SO-12-11-10-05, situado na Rua Francisco Martins de Andrade, n° 315, Bairro Sol Nascente II.

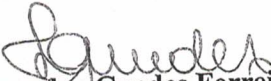
Diante disso, o processo foi remetido a Secretaria de Planejamento que juntou o C.T.M, croqui e Memorial descritivo, informando que a área é uma Travessa sem denominação oficial, cadastrada sob o n° SO-12-11-10 e SO-12-11-09, possui 600 m2, informando no despacho às fls.16 e 21, que a faixa pretendida, trata-se de uma Travessa, área pública que não exerce sua destinação inicial de logradouro público e que não está contabilizada na porcentagem mínima de áreas públicas verdes e institucionais, segunda a legislação municipal vigente.

Isto posto, tendo em vista o parecer jurídico da Moura&Siqueira Advogados Associadas às fls.23 a 25, o laudo de avaliação juntado, os Termos de declaração dos confrontantes devidamente assinadas e o parecer n° 831/2024 emitido pela Procuradoria Geral às fls.37 e 41, que em sua conclusão entendeu pela possibilidade e viabilidade da alienação da área por investidura ao Requerente, desde que cumpridas as exigências da Lei orgânica do Município.

A Par disso, em consonância com as manifestações favoráveis, **autorizo** o envio de Projeto de Lei a Nossa Egrégia Câmara Municipal de Ituiutaba para que autorize a desafetação da Travessa sem denominação oficial, cadastrada sob o n° SO-12-11-10 e SO-12-11-09 e a sua incorporação à categoria de bem dominical para abertura das matrículas e posteriormente possibilitar a alienação por investidura, conforme pleiteado pelo Requerente.

Remeta à Procuradoria Geral para as devidas providências.

Ituiutaba, 21 de outubro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 555 / 2023

Data de Abertura: 10/01/2023 10:53:29

Contribuinte: JOAO BATISTA FRATARI

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 447.847.246-72

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA QUE SE PROCEDA A AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA DE UMA FAIXA AOS FUNDOS DO LOTE DE TERRENO URBANO:
LOTE CADASTRADO SOB N°: SO-12-11-10-02 QUADRA: SO-12-11-10

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: PATRICK SILVA RODRIGUES

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

**ILMO. SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE
ITUIUTABA.**

JOÃO BATISTA FRATARI, CPF: 447.847.246-72, residente e/ou domiciliado nesta cidade, na Rua Francisco Martins de Andrade, nº 315 – Bairro Sol Nascente II, CEP: 38.307-382, vem mui respeitosamente, requerer a V. S^a se digne determinar ao departamento competente, que se proceda a **AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA**, de uma faixa aos fundos do lote de terreno urbano, cadastrado sob nº **SO-12-11-10-02**, de propriedade do **MESMO**, sito a **Rua Francisco Martins de Andrade, nº 315 – Bairro Sol Nascente II**, CEP: 38.307-382, pertencente à **quadra SO-12-11-10**, conforme documentação em anexo.*****

Obs: O requerente solicita a aquisição de faixa de terreno ao fundo do seu lote, faixa esta denominada por Travessa.

CONTATO: 99141-2769

99968-4661

Nesses termos,
Pede Deferimento.

Ituiutaba – MG, em 19 de dezembro de 2.022.

Firma reconhecida de corpo
presente conforme Lei 13726
de 08/10/2018.

João Batista Fratari
Requerente

Foi recolhida a taxa de Investidura, conforme conhecimento nº 85199 de 19 de Dezembro de 2.022.

Gabriela Nogueira
Diretor do Dep. De Finanças.

28

Seção de Cadastro Técnico Municipal
para informar 11.01.23
Juliano Almeida

JOÃO BATISTA FRATARI, Esta lançado nesta Prefeitura como proprietário do prédio residencial de nº 315, com área construída de 177,40m², cadastrado em 05/12/2012, lote de terreno urbano definitivo nº 02, pertencente a Quadra nº SO-12-11-10, Com área de 200,00m², cadastrado sob nº SO-12-11-10-02, situado nesta cidade na Rua Dep. Francisco Martins de Andrade, do Bairro Sol Nascente.

Consta anotado em nossos arquivos os processos na Planilha anexa.

OBS: Foi anexado cópia da Matrícula Registrada, Sem Benfeitorias.

A Seção de Regularização Fundiária, e Habitação Popular.

18/01/2023.

ANTÔNIO FERREIRA DE ALCANTARA
MATRICULA 1810

À SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
COM EMISSÃO DE MEMORIAL
DESCRITIVO DE TODA A ÁREA
A REFEZIDA TRAVESSA, PARA QUE
SEJA PROVIDENCIADO LEI PARA
RESAFETAÇÃO DA ÁREA.

19/01/23

JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA
Chefe de seção Reg. Fund. e Hab Popular
Portaria nº 165/2021
Sec. Municipal de Planejamento

Segue em anexo memorial
descritivo e croqui da
área solicitada.

30/01/2023
EGISCLA TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

À SEÇÃO DE CADASTRO
TÉCNICO MUNICIPAL

PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO
DA ÁREA A SER DESAFETA.

30/01/2023

JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA
Chefe de seção Reg. Fund. e Hab Popular
Portaria nº 165/2021
Sec. Municipal de Planejamento

Emitido certificado, conforme
cópia anexa

A S.R.F. H. P.

15/02/23

BRUNO ARANTES FRANCO MARTINS
Chefe de Seção de Cadastro Tec. Municipal
Portaria nº 164/2021
Sec. Municipal de Planejamento

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

www.ituiutaba.mg.gov.br

GABRIELA

19/12/2022 09:41:58

Visto

349
39 - RG/IE - CNPJ/CPF
39 - RG/IE - CNPJ/CPF

TAXA REF A AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA

RTINS ANDRADE, 315
ITE II - PROLONGAMENTO
RTINS ANDRADE, 315
JIUTABA Estado MG

Processo/Ano: 0/0

Valor Tabela	Quantidade	Valor Total
6,287	1,00	6,29

SISTEMA DE INFORMACAO MUNICIPAL DE FINANÇAS
AUTO-ATENDIMENTO

IMPROVANTE DE PAGAMENTO

DIRE: JOAO B FRATARI
NCA: 204-6 CONTA:
PREFEITURA MUN ITUIUTABA
Isr de Bannas 816900000-0 06292152202-5
21223019001-0 45534220000-9
a do pagamento 20/12/2022
or em Dinheiro 6,29
or em Cheque 0,00
a Total 6,29

IMENTO: 122001
TIFICACAO SISBB:
CASA 520.5F9.982
Adesão Inovel com o BB Seguro Residencial.
Benefício e custo de diversas assistências
residenciais.
no verso como conservar este documento
e outras informações.

IdTaxasDiversa 851995	IdGuia 3897301	IdParcela 14553422	Data de Validade 23/12/2022	Valor a Pagar 6,29
-----------------------	----------------	--------------------	-----------------------------	--------------------

SMARapd Informática * 0 (xx) 16 2111-9898

Autenticação Mecânica

Via Contribuinte

IdTaxasDiversas 851995	Local de Pagamento PAGÁVEL NO B.BRASIL, ITAÚ, CAIXA, SICOOB E LOTÉRICAS				Vencimento 23/12/2022
IdGuia 3897301	IdParcela 14553422	Beneficiário / Pagador MUNICIPIO DE ITUIUTABA			
Nro Parcela 1/1	Exercício 2022	Data do Documento 19/12/2022	Número do Documento 9869	Espécie Documento	Data Processamento 19/12/2022
Vencimento 23/12/2022	Uso do Banco	Espécie REAL	Quantidade	X	Valor
Pagador JOAO BATISTA FRATARI	Instruções NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO				Nosso Número 14553422
(=) Valor do Documento 6,29					(=) Valor do Documento 6,29
(=) Valor Cobrado					(-) Desconto / Abatimento
(+) Acréscimos					(=) Outras Deduções
(-) Deduções					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
	Pagador JOAO BATISTA FRATARI		Origem 851995 TaxasDiversas		1/1
	38307-382 - Rua FRANCISCO MARTINS ANDRADE, 315		MG		Padrão Febraban
	SOL NASCENTE 2		ITUIUTABA		

RECIBO DO PAGADOR
Autenticação no Verso

8169000000-0 06292152202-5 21223019001-0 45534220000-9



Autenticação Mecânica

30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME: **JOAO BATISTA FRATARI**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **07/11/1959 ITUIUTABA/MG**

1ª HABILITAÇÃO: **29/06/1993**

4ª DATA EMISSÃO: **17/10/2022**

4ª VALIDADE: **03/10/2027**

6ª DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **M2648930 SSP MG**

4ª CPF: **447.847.246-72**

5ª Nº REGISTRO: **02584260240**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **VICENTE DE OLIVEIRA FRATARI**
MARIA DE LOURDES FRATARI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				DT			
A1				DE			
B				CIE			
ST				DE			
C				DIE			
ST							

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: **ITUIUTABA/MG**

MINAS GERAIS

EURICO DA CUNHA NETO
 DIRETOR DE TRAN - ACC

ASSINATURA DO EMISSOR
 44244414816
 MGS25772407

VALIDADE DO PORTADOR NACIONAL: 2454232047



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
 03706112022-8
 19/12/2022

**CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO**

JOAO BATISTA FRATARI
 RUA FRANCISCO M. ANDRADE, 305 - SOL NASCENTE
 Cód. Lig.: 03706-9 MAPA CAD.: 10-6-00580 ID. ELETRÔNICO: 9063706@10

ITUIUTABA - MG - CEP: 38307382

MÊS/ANO

Novembro/2022

CATEGORIA/QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Corresp:

DESCRIÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA	24,75
TARIFA DE ESGOTO	17,32
MULTA REF.: 09/2022	0,49
TBO AGUA	11,48
TBO ESGOTO	8,03

da leitura anterior 17/10/2022	Data da leitura 17/11/2022	Data próx. leitura	Data emissão original 17/11/2022	Vencimento 17/12/2022	Valor a pagar R\$ 62,07	
Leitura anterior 1334	M3	Leitura atual 1348	M3	Consumo real 14	M3	Consumo fat. 14
No. do hidrômetro X12L005143			Vazão caract. --	M3	Diâmetro	Data instalação 21/02/2013

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
10	9	32	0,28
09	11	33	0,33
08	10	29	0,34
07	8	32	0,25
06	7	31	0,23
05	8	31	0,26
04	10	32	0,31
03	8	28	0,29
02	11	29	0,38
01	3	29	0,10
12	8	28	0,29
11	9	34	0,26

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE É EXPRESSAMENTE
 PROIBIDO LANÇAR ÁGUA DE CHUVA NA REDE COLETORA
 DE ESGOTO. SUJEITO À MULTA.

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor
-----------	---------	-----	-------------	-------

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
 03706112022-8
 19/12/2022

**CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO**

JOAO BATISTA FRATARI
 RUA FRANCISCO M. ANDRADE, 305 - SOL NASCENTE
 ITUIUTABA - MG - CEP: 38307382
 Cód. Lig.: 03706-9 MAPA CAD.: 10-6-00580 ID. ELETRÔNICO: 9063706@10

MÊS/ANO

Novembro/2022

CATEGORIA/QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Vencimento
 17/12/2022

Valor a pagar
 R\$ 62,07

82600000000-8 62070074202-1 21217000000-5 37061120221-6



56

matrícula 31.684. ficha 01 Ituiutaba, 05 de julho de 1996.

IMÓVEL: Um lote de terrenos de número 02, situado NESTA CIDADE, no BAIRRO SOL NASCENTE, à RUA FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE, na quadra compreendida entre ruas Sem denominação oficial e Francisco Martins de Andrade e Praça Senador Nogueira da Gama e rua sem denominação oficial, cadastrado sob nº SO.12.11.10.02, com a área de 200 m2,- medindo 10 m de frente para a rua Francisco Martins de Andrade; 10 m aos fundos, confrontando com rua sem denominação oficial; 20 m do lado direito, confrontando com o lote 03; e 20 m à esquerda, com o lote nº 01. PROPRIETÁRIA: SEULAR - COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., com sede nesta cidade, à av. 13, nº 658, 1º andar, e CGC/MF nº 21.316.294/0001-35. Registro anterior: matrícula nº 8.710, de 23/06/1980.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Gama dos Santos*

R-1-31.684 - Em 05/julho/1.996 - Prot.: 1-J, fls. 68, nº 126.251.- - Pela escritura lavrada em 11/09/1990, às fls. 184/vº do livro número 156, do 3º Tabelionato de Notas local, a proprietária vendeu todo o imóvel, pelo preço de Cr\$58.000,00, a JOÃO BATISTA FRATARI (RG. nº M-2.648.930-SSP/MG e CPF 447.847.246/72), brasileiro, vendedor, casa do sob o regime da comunhão universal de bens, com Dalva Lúcia Fernandes Fratari, residente e domiciliado nesta cidade,

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Gama dos Santos*

AV-2-31.684 - Em 05/julho/1.996 - Prot.: 1-J, fls. 68, nº 126.252. - Conforme requerimento firmado pelo interessado, nesta cidade, autenticado, a CONVENÇÃO ANUPENCIAL de JOÃO BATISTA FRATARI foi registrada neste Cartório, no livro 3-Auxiliar, sob nº 9.214, em 05/07/1996, e nela foi estabelecido o REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Gama dos Santos*

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 21.293.378/0001-09

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 8.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica de inteiro teor da matrícula 31.684. Dou fé. Ituiutaba-MG., 29 de Dezembro de 2022.

Selo: GHQ04046

Código de Segurança: 6934.4069.3489.5290

Consulte a validade: <https://selos.jmg.jus.br>

Oficial / substituto



Emolumentos...	R\$. 23,59
Rec. Recomepe...	R\$. 1,42
Tx. Fisc. Jud...	R\$. 8,83
ISSQN.....	R\$. 0,94
TOTAL.....	R\$. 34,78



Ficha n.º um.

66



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico para os devidos fins, que revendo nesta exatoria as inscrições de contribuintes, constatei que **JOAO BATISTA FRATARI**, inscrito no **CPF 447.847.246-72**, não possui nenhum débito pendente perante esta Autarquia até a presente data.

A presente certidão refere-se apenas ao contribuinte supracitado, e possui a validade de 30 (trinta) dias.

Fica ressalvado o direito da Autarquia Municipal de cobrar quaisquer outros débitos que venham a ser apurados após a expedição da referida certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Ituiutaba-MG, 28 de dezembro de 2022.

LIDIANE APARECIDA SILVA
GERENTE DO SISTEMA COMERCIAL



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 357747/2022

Data Geração: 20/12/2022

Data Validade: 20/03/2023

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 9869

Contribuinte JOAO BATISTA FRATARI

CNPJ ou CPF 447.847.246-72

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38307-382 - Rua FRANCISCO MARTINS ANDRADE, 305

Bairro SOL NASCENTE 2 Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 20/12/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 357747/2022

Inscrição: 9869

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

ESPELHO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Número: 363043/2023

Data Geração: 19/01/2023

Data Validade: 19/04/2023

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada, constar que os valores e atributos abaixo descritos foram atribuídos a este cadastro.

Identificação

Inscrição **SO-12-11-010-002-001** IdFísico: 31849

Responsável **JOAO BATISTA FRATARI**

Local do Imóvel **38307-382 - Rua FRANCISCO MARTINS ANDRADE, 315**

Bairro **SOL NASCENTE 2 SOL NASCENTE II - PROLONGAMENTO**

Exercício de Lancto **2022**

Área Terreno **200,00 m²**

Área Edificada **177,40 m²**

Vlr Venal Territorial **R\$ 21.378,58**

Vlr Venal Edificação **R\$ 93.807,15**

Vlr Venal Imóvel **R\$ 115.185,73**

Vlr IPTU **R\$ 518,34**

Vlr Taxa Lixo **R\$ 200,97**

OUTROS PROPRIETÁRIOS:

Nome	CRC	CNPJ/CPF
JOAO BATISTA FRATARI	9869	447.847.246-72

Data Emissão: 19/01/2023

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 363043/2023

Inscrição: 31849

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Espelho Emitido Gratuitamente

Proprietário
JOAO BATISTA FRATARI-10/9/90

1 Compromissário ou Ocupante

2 Cod. Lograd. Nome do Logradouro
465 RUA DEP. FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE-3

3 Num. Casa Andar A TipoDoc: NroDoc:
315 0027506001 4 447.847.246-72

4 Endereço de Remessa 5 Cidade 6 CEP

7 Cod. Bairro Nome do Bairro 8 Imposto 1. Predial 2. Territorial
SOL NASCENTE 01-QD=SO-12-11-10 1

9 Quadrante 10 Quadricula 11 Setor 12 Quadra 13 Lote 14 Unidade 15 REL. 16 Part.
SO 12 11 10 02 000 0 1

17 Munic 18 EST. 19 União 20 Água 21 Esgoto 22 R.ELET 23 TEL 24 IPub
0 0 0 1 1 1 1 1

25 Pav. 26 L.Pub. 27 Quadra 28 Lote
1 1 10 02

Posição na Quadra 1. Esquina 2. Meio de Quadr 3. Encravad 29 2	Nro. de Frente 1. Uma Frent 2. Duas Frentes 3. Três Frente 4. Quatro Frente 30 1	Caract. Especiais 1. Dim. Irregulare 2. Sem Figura / Definida 3. Normal 31 3	Topografia 1. Aclive 2. Declive 3. Irregular 4. Plano 32 4	Pedologia 1. Alagado Brejo 2. Inundável 3. Rochoso 4. Arenoso 5. Normal 33 5	Ocupação 1. Baldio 2. Const. Paralizada 3. Const. Andamento 4. Construido 34 4	Idade do Prédio 1. 0 a 5 anos 2. 6 a 10 anos 3. 11 a 20 anos 4. Mais de 20 anos 35 3
---	--	---	--	---	--	--

ConEdificacao 1. Utilizáve 2. Reforma 3. Ruina 4. Inadequad 36 1	Tipo Edificação 1. Casa 2. Apartament 3. Escritório 4. Loja 5. Galpão 6. Telheiro 7. Industria 8. Especial 9. Outros 37 1	Característica 1. Casa Isola 2. Casa SuperPo 3. Apto. de Fre 4. Apto. de Fun 5. Gemina 6. Conjuga 38 1	Localização da Propriedade No Lote 1. Alinhada 2. Recuada 3. Fundos 4. Vila 39 2	No Prédio 1. Terreo 2. Sobre Loja 3. Sub Solo 4. Cobertura 40 1	Nº Paviment. 41 1	Destinação Uso 1. Residencial 2. Comercial 3. Industrial 4. Serviços 5. Misto 6. Templo 42 1	Regime de Utilização 1. Própria 2. Cedida 3. Alugada 43 1
--	--	--	---	---	-----------------------------	--	--

Coleta de Lixo 1. Não Passa o Veiculo Coletor Passa regularmente 3. Passa Esporadicamente 44 2	Água 1. Sem 2. Hidrometr 3. Poço 4. Cedida 5. Limitador de Consumo 45 2	Esgoto 1. Despejo em Superficie 2. Fossa 3. Rede Públic 46 3	Elevador 1. Se 2. U 3. Mais de Um 47 1	Telefone 1. Sem 2. Uma Ligaçã 3. Mais de um 48 2	Inst. Elétrica 1. Sem 2. Ate 3 Lampada 3. Aparente 4. Semi. Embutid 5. Embutida 49 5	Inst. Sanitaria 1. Sem 2. Extern 3. Int. Simples 4. Int. Complet 5. Mais de um 50 5	Estrutura 1. Improvisad 2. Pre. Fabric. 3. Alvenaria 4. Madeira 5. Concreto 6. Metálic 51 3	Cobertura 1. Telhado Barro 2. Cimento 3. Laje 4. Metálico 5. Especial 52 1
---	--	---	---	---	---	--	---	---

Esquadrias 1. Mad. Padrã 2. Ferro 3. Alumini 4. Mad. Especia 5. Especia 53 2	Rev. Externo 1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmic 5. Especial 54 2	Rev. Interno 1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmic 5. Especial 55 3	Acab. Externo 1. S 2. Caiaç 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial 56 3	Acab. Interno 1. Sem 2. Caição 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial 57 3	Piso 1. Rúst 2. Tijolo / Ciment 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintético 6. Assoalho 7. Especia 58 4	Forro 1. Sem 2. Mad. Padrão/Chapa 3. Gesso 4. Laje Aparent 5. Laje Rebocad 6. Mad. Especia 7. Especial 59 5	Conserv. 1. Nova 2. Boa 3. Regular 4. Má 60 2
---	--	--	---	--	---	--	---

Isenção 0. Normal
1. Isento de Imposto
2. Isento de Tax
3. Isento Total
4. Exlogica 64 0

61 Área do Terreno 200,00
65 Área da Edificação 177,40
NroProcesso Sérgio Villela-05/12/12

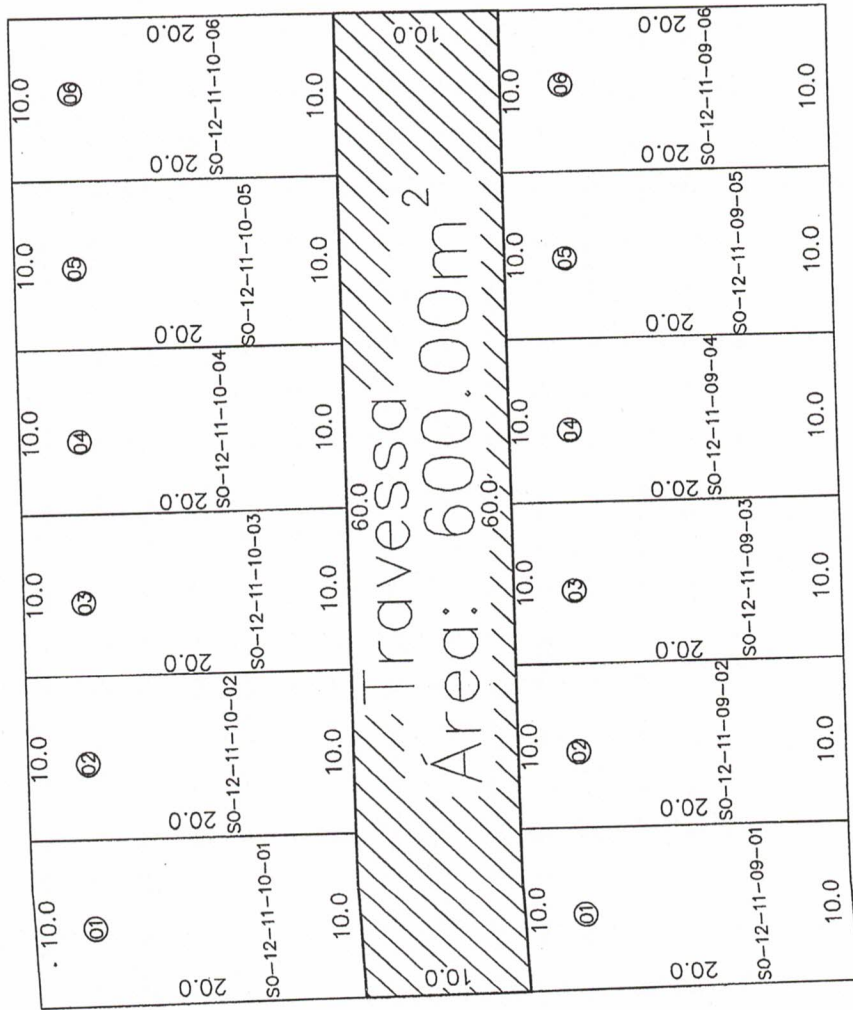
62 Testada 10,00
66 Fração Ideal 1,00000000

63 Fator K 87,00
Referencia Cadastral

OR.Total

Proc. Nº 3974/96 - Numeração; proc.8375/12=99,28m²; proc.9137/12=habite-se.Proc.555/23=INVESTIDURA.

Rua Francisco Martins de Andrade



Trav. Ernesto Rodrigues Barcelos

Travessa Arlindo Maximiano de Almeida

Rua Adelina Kruger de Andrade

EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

DADOS.:

CADASTRO: SO-12-11-10 / SO-12-11-09

QUADRA:

BAIRRO: SOL NASCENTE II

CIDADE: ITUIUTABA/MG

TOTAL DA ÁREA : 600.00m²

Sol
Chefe da Seção-Topografia

DATA 30 / 01 / 2023

SEM ESCALA

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG
IMÓVEL: (RUA -TRAVESSA)
CADASTRO: SO-12-11-10 e SO-12-11-09
ÁREA:.....600.00 m²
BAIRRO: SOL NASCENTE II

DESCRIÇÃO DA ÁREA

A área urbana constituída como Rua Travessa pertencente ao Bairro Sol Nascente II entre as Ruas Francisco Martins de Andrade, Rua Travessa Arlindo Maximiano de Almeida, Rua Adelina Kurger de Andrade e Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos.

Inicia-se no alinhamento da Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos com o lote de nº 01 da quadra SO-12-11-10, e segue confrontando os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 por uma extensão de 60,00 metros, daí segue a direita no alinhamento da travessa Arlindo Maximiano de Almeida por uma extensão de 10,00 metros, daí segue a direita confrontando com os lotes.; 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra SO-12-11-09 por uma extensão de 60,00 metros, e finalmente segue a direita no alinhamento da Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos indo até o ponto de início por uma extensão de 10,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 140,00 metros e totalizando 600,00 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 30 de janeiro de 2023


EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Planejamento



CERTIDÃO


O Encarregado da Seção de Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido de interessado, para os devidos fins, que revendo nesta Seção, os livros e demais papéis, todos sob seu poder e guarda, dos mesmos constatou que, a **Travessa sem denominação oficial**, localizada entre as quadras cadastradas sob nºs SO-12-11-09 e SO-12-11-10, e Travessas Ernesto Rodrigues Barcelos e Arlindo Maximiano de Almeida, do Bairro Sol Nascente, conforme levantamento realizado através dos processos administrativos de nºs 1125, de 17 de janeiro de 2023; e 555, de 10 de janeiro de 2023, a mesma constitui uma área, com as seguintes características:

Área urbana, com a área de **600,00m²**, constituída pela totalidade do **leito da Travessa sem denominação oficial**, situado nesta cidade, com frentes para as Travessas Ernesto Rodrigues Barcelos e Arlindo Maximiano de Almeida, entre as quadras cadastradas sob nºs SO-12-11-09 e SO-12-11-10, do Bairro Sol Nascente, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos; 10,00 metros na face oposta a esta travessa, fazendo frente para a Travessa Arlindo Maximiano de Almeida; 60,00 metros do lado direito, tomando-se como referência a Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos, confrontando com os lotes 01 a 06 da quadra SO-12-11-10; e finalmente, 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 01 a 06 da quadra SO-12-11-09.

Dou fé do referido.

Ituiutaba, em 31 de janeiro de 2023.


BRUNO ARANTES FRANCO MARTINS
Chefe de Seção de Cadastro Téc. Municipal
Portaria nº164/2021
Sec. Municipal de Planejamento

**DESPACHO SEPLAN
PROCESSO 555/2023**

Ituiutaba, 29 de março de 2023.

À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Preliminarmente, segue em apenso o Processo Administrativo n.555/2023, o qual possui o mesmo teor do processo principal.

Nesse sentido, encaminho os presentes autos para elaboração de projeto de Lei e de desafetação da área descrita na certidão emitida pela Seção de Cadastro Técnico, tendo em conta que a travessa em questão não exerce sua destinação inicial de logradouro público.

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,



Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 10.301/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Planejamento

CERTIDÃO

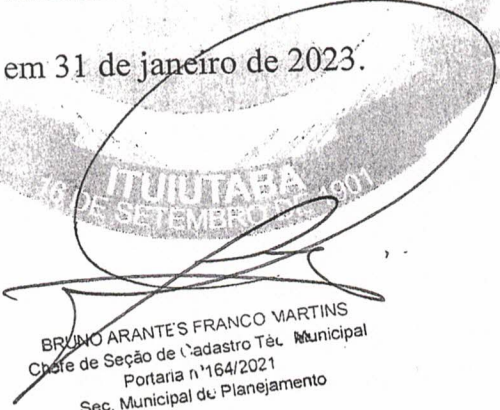
O Encarregado da Seção de Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido de interessado, para os devidos fins, que revendo nesta Seção, os livros e demais papéis, todos sob seu poder e guarda, dos mesmos constatou que, a **Travessa sem denominação oficial**, localizada entre as quadras cadastradas sob n°s SO-12-11-09 e SO-12-11-10, e Travessas Ernesto Rodrigues Barcelos e Arlindo Maximiano de Almeida, do Bairro Sol Nascente, conforme levantamento realizado através dos processos administrativos de n°s 1125, de 17 de janeiro de 2023; e 555, de 10 de janeiro de 2023, a mesma constitui uma área, com as seguintes características:

Área urbana, com a área de **600,00m²**, constituída pela totalidade do **leito da Travessa sem denominação oficial**, situado nesta cidade, com frentes para as Travessas Ernesto Rodrigues Barcelos e Arlindo Maximiano de Almeida, entre as quadras cadastradas sob n°s SO-12-11-09 e SO-12-11-10, do Bairro Sol Nascente, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos; 10,00 metros na face oposta a esta travessa, fazendo frente para a Travessa Arlindo Maximiano de Almeida; 60,00 metros do lado direito, tomando-se como referência a Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos, confrontando com os lotes 01 a 06 da quadra SO-12-11-10; e finalmente, 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 01 a 06 da quadra SO-12-11-09.

Dou fé do referido.

Ituiutaba, em 31 de janeiro de 2023.


BRUNO ARANTES FRANCO MARTINS
Chefe de Seção de Cadastro Técnico Municipal
Portaria n°164/2021
Sec. Municipal de Planejamento


RESUMO GERAL

REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

	R\$	11.476.037,79
FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL	R\$	11.476.037,79
FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL - CRIADOS EM LEI	R\$	12.773.167,27
FOLHA REESTRUTURAÇÃO		
	R\$	11.476.037,79
FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL - MARÇO/2024	R\$	150.926,37
FOLHA DE PAGAMENTO - PISO ENFERMAGEM CONFORME PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$	231.756,64
FOLHA DE PAGAMENTO - VERBAS VARIÁVEIS	R\$	316.351,10
*As verbas variáveis não compõe a remuneração mensal dos servidores, haja visto que são pagamentos eventuais.	R\$	(R\$ 146.532,82)
FOLHA DE RESCISÃO - 03/2024		
SERVIDORES AFASTADOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS	R\$	12.028.539,08
PATRONAL 12% - SERVIDORES CONTRATADOS/ COMISSIONADOS	R\$	670.581,04
*No mês de Março/2024, houve desoneração (12%) da folha, devendo este ser considerado para fins de encargos patronais.		
TOTAL GERAL	R\$	12.699.120,12
DIFERENÇAS		
FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL X FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL - CRIADOS EM LEI	R\$	74.047,15
FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL X FOLHA REESTRUTURAÇÃO	R\$	74.047,15
FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL - CRIADOS EM LEI X FOLHA REESTRUTURAÇÃO		
IMPACTO COM A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO	R\$	12.773.167,27

* 
Carla Eivira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Departamento de Recursos Humanos, em 06 de junho de 2024.


Kelder Heister C. Dentas
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Matrícula 4103


Viviane Aparecida Carvalho
Chefe de Seção de Controle e Registro de Pessoal Mat. 9728
Dpto. Recursos Humanos



FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL

REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

CARGOS OCUPADOS

CARGOS IMPACTADOS PELA REESTRUTURAÇÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO*				QUANTIDADE DE CARGOS OCUPADOS	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS
	EFETIVO	CELETISTA	COMISSIONADO	CONTRATO TEMPORÁRIO		
E/M-01 P1-C/B - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 13.834,44
E/M-01-P1-C/A - APOSTILADO	2	0	0	0	2	R\$ 22.703,24
E/M-02 P2-C/A - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 17.146,33
E/M-05 - PEB I	5	0	0	26	31	R\$ 97.648,10
E/M-05 - PEB I - APOSTILADO	2	0	0	0	2	R\$ 18.730,04
E/M-05 - PEB II	45	0	0	503	548	R\$ 1.658.770,00
E/M-05 - PEB II - QUADRO EM EXTINÇÃO	0	0	0	0	0	R\$ -
E/M-05 - PEB IV	272	0	0	0	272	R\$ 1.488.081,28
E/M-05 - PEB IV - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 11.804,11
E/M-05 - PEB IV - QUADRO EM EXTINÇÃO	5	0	0	0	5	R\$ 36.188,20
E/M-05 - PEB V	18	0	0	0	18	R\$ 102.469,34
E-044 - PROF. II	1	0	0	0	1	R\$ 5.372,03
E/M-06 - EEB I	4	0	0	29	33	R\$ 103.545,74
E/M-06 - EEB III	28	0	0	0	28	R\$ 162.014,78
E/M-06 - EEB III - QUADRO EM EXTINÇÃO	2	0	0	0	2	R\$ 19.751,85
E/M-06 - EEB IV	2	0	0	0	2	R\$ 12.136,08
E/M-06 - EEB V	1	0	0	0	1	R\$ 7.715,95
E-001 - ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	R\$ -
E-002 - ADVOGADO	6	0	0	0	6	R\$ 34.644,63
E-003 - CONTADOR	2	0	0	0	2	R\$ 24.597,17
E-004 - ECONOMISTA	0	0	0	0	0	R\$ -
E-006 - TÉCNICO EM TURISMO	0	0	0	0	0	R\$ -
E-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	11	0	0	15	26	R\$ 58.237,56
E-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	4	0	0	0	4	R\$ 49.120,95
E-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	102	0	0	85	187	R\$ 473.372,62
E-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	8	0	0	0	8	R\$ 103.487,26
E-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE	0	0	0	0	0	R\$ -
E-011 - FISCAL DE TRIBUTOS	12	0	0	0	12	R\$ 60.604,83
E-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	0	0	0	0	0	R\$ -
E-013 - DIGITADOR	0	0	0	0	0	R\$ -
E-013 - DIGITADOR - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 22.910,58
E-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	17	0	0	64	81	R\$ 85.795,60
E-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	5	0	0	0	5	R\$ 71.696,33
E-015 - TELEFONISTA	1	0	0	0	1	R\$ 5.434,89
E-016 - CONTÍNUO	3	0	0	4	7	R\$ 18.216,68
E-017 - VIGILANTE	41	0	0	33	74	R\$ 239.625,47
E-017 - VIGILANTE - APOSTILADO	2	0	0	0	2	R\$ 26.176,41
E-042 - BIBLIOTECOMOMO	0	0	0	0	0	R\$ -
E-042 - SECRETÁRIO ESCOLAR	7	0	0	0	7	R\$ 17.304,99
E-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 9.863,03
E-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	10	0	0	4	14	R\$ 40.854,36
E-048 - INSPETOR DE ALUNOS	34	0	0	118	152	R\$ 277.517,56
E-049 - MONITOR	25	0	0	4	29	R\$ 81.013,92
E-050 - REGENTE ESCOLAR	0	0	0	0	0	R\$ -
E-051 - SERVENTE ESCOLAR	15	0	0	74	89	R\$ 181.573,79
E-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1	0	0	0	1	R\$ 2.491,53
E-056 - TÉCNICO DE RAO X	3	0	0	4	7	R\$ 20.937,14
E-057 - BIÓLOGO	1	0	0	1	2	R\$ 11.796,82
E-058 - FARMACÊUTICO	5	0	0	2	7	R\$ 44.210,90
E-059 - FONOAUDIÓLOGO	1	0	0	0	1	R\$ 8.535,99
E-060 - MÉDICO	29	0	0	0	29	R\$ 309.610,61
E-061 - ODONTÓLOGO	19	0	0	8	27	R\$ 213.515,75
E-062 - ADMINISTRADOR HOSPITALAR	0	0	0	0	0	R\$ -
E-063 - VETERINÁRIO	2	0	0	11	13	R\$ 62.160,17
E-064 - BIOQUÍMICO	1	0	0	0	1	R\$ 11.734,78
E-065 - ENFERMEIRO	9	0	0	19	28	R\$ 166.110,86
E-065 - ENFERMEIRO - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 13.638,12
E-066 - FISIOTERAPEUTA	2	0	0	7	9	R\$ 42.105,37
E-067 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	0	0	0	2	R\$ 10.416,01
E-068 - ASSISTENTE SOCIAL	23	0	0	27	50	R\$ 249.742,87
E-069 - PSICÓLOGO	17	0	0	39	56	R\$ 268.615,23
E-070 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0	0	0	0	0	R\$ -
E-071 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO	0	0	0	0	0	R\$ -
E-072 - FISCAL SANITARISTA	13	0	0	3	16	R\$ 70.292,66

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



E-072 - FISCAL SANITARISTA - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$	10.252,67
E-073 - PADEIRO	2	0	0	0	2	R\$	8.263,28
E-074 - ATENDENTE DE SAÚDE	3	0	0	4	7	R\$	20.371,22
E-075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	0	0	64	94	R\$	271.757,91
E-075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$	3.792,67
E-076 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	0	0	0	0	0	R\$	-
E-077 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	15	0	0	2	17	R\$	51.175,70
E-077 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$	7.599,29
E-078 - NUTRICIONISTA	4	0	0	3	7	R\$	38.084,55
E-079 - AUXILIAR DE RADIOLOGIA	0	0	0	0	0	R\$	-
E-080 - ENGENHEIRO CIVIL	1	0	0	4	5	R\$	20.870,96
E-081 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0	0	0	0	0	R\$	-
E-083 - ARQUITETO	1	0	0	2	3	R\$	13.359,88
E-083 - ARQUITETO - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$	15.898,68
E-084 - ARQUITETO URBANISTA	0	0	0	0	0	R\$	-
E-085 - ZOOTECNISTA	0	0	0	0	0	R\$	-
E-086 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	2	0	0	0	2	R\$	4.331,68
E-087 - TOPÓGRAFO	0	0	0	1	1	R\$	1.785,60
E-088 - DESENHISTA	1	0	0	0	1	R\$	5.434,89
E-089 - FISCAL DE OBRAS	9	0	0	0	9	R\$	46.226,35
E-090 - FISCAL DE POSTURAS	6	0	0	0	6	R\$	23.365,92
E-092 - OPERADOR DE MÁQUIN. PESADAS	1	0	0	1	2	R\$	5.455,07
E-093 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	3	0	0	1	4	R\$	16.642,21
E-094 - MOTORISTA DE VEÍC. PESADOS	14	0	0	18	32	R\$	94.219,44
E-095 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	26	0	0	26	52	R\$	147.696,50
E-096 - MECÂNICO	2	0	0	0	2	R\$	5.860,12
E-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS	4	0	0	24	28	R\$	80.705,31
E-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$	12.015,56
E-098 - JARDINEIRO	0	0	0	1	1	R\$	1.785,37
E-099 - AJUDANTE DE SERVIÇO	4	0	0	56	60	R\$	129.454,62
E-100 - SERVENTE	48	0	0	131	179	R\$	477.963,40
E-101 - AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E ANSPORTE	21	0	0	0	21	R\$	120.489,45
E-101 - FISCAL DO MEIO AMBIENTE	0	0	0	0	0	R\$	-
E-102 - FISCAL DE DEFESA CONSUMIDOR	2	0	0	0	2	R\$	7.441,64
E-105 - CADASTRADOR FISCAL	4	0	0	3	7	R\$	22.505,17
TAL	1034	0	0	1421	2455	R\$	8.830.680,06

OS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO FORAM COMPUTADOS NO VÍNCULO EFETIVO.

NOMENCLATURA DO CARGO	VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO				QUANTIDADE DE CARGOS OCUPADOS	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS
	EFETIVO	CELETISTA	COMISSIONADO	CONTRATO TEMPORÁRIO		
O-000 APOSENTADO	19	0	0	0	19	R\$ 26.638,00
PROFESSOR SOCIAL DO NASF	0	0	0	1	1	R\$ 5.372,90
PROFESSOR DE SAÚDE BUCAL DO PSF	0	0	0	2	2	R\$ 4.810,36
PROFESSOR TUTOR	0	0	5	0	5	R\$ 29.385,10
PROFESSOR TUTOR	1	0	0	0	1	R\$ 28.241,02
C-01 SECRETÁRIO MUNICIPAL	0	0	10	0	10	R\$ 161.781,07
C-02 ASSESSOR ESPECIAL	0	0	1	0	1	R\$ 16.396,73
C-03 CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	0	0	1	0	1	R\$ 13.663,94
C-04 PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	0	0	1	0	1	R\$ 16.396,73
C-06 SECRETARIO ADJUNT	0	0	2	0	2	R\$ 15.851,13
C-08 ASSESSOR I	0	0	8	0	8	R\$ 59.254,96
C-09 DIRETOR DE DEPARTAMENTO	0	0	30	0	30	R\$ 223.426,31
C-10 COORDENADOR BIBLIOTECA MUNICIPAL	0	0	1	0	1	R\$ 5.370,10
C-11 OUVIDOR DO SUS	0	0	1	0	1	R\$ 5.370,10
C-12 COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE	0	0	3	0	3	R\$ 16.110,30
C-13 ASSESSOR II	0	0	7	0	7	R\$ 35.800,67
C-14 CHEFE DE SEÇÃO	0	0	39	0	39	R\$ 210.872,18
C-16 CHEFE DE SETOR	0	0	44	0	44	R\$ 179.838,12
C-17 ASSESSOR III	0	0	54	0	54	R\$ 158.290,50
PROFESSOR PSF	0	0	0	16	16	R\$ 161.475,26
PROFESSOR PSF	0	141	0	0	141	R\$ 554.080,52
-001 -AG. COM.SAÚDE	0	77	0	0	77	R\$ 309.176,81
-002 - AG. COM. COMBATE ENDEMIAS	0	0	0	1	1	R\$ 4.092,01
PROFESSOR TERAPEUTA DO NASF	0	0	0	14	14	R\$ 260.491,28
PROFESSOR TERAPEUTA DO PSF	0	0	0	2	2	R\$ 24.409,07
PROFESSOR TERAPEUTA DO PSF	0	0	0	0	1	R\$ 29.202,65
P-001 PREFEITO MUNICIPAL	0	0	1	5	5	R\$ 21.869,73
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO NASF	0	0	0	1	1	R\$ 4.373,55
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PSF	0	0	0	0	0	

[Handwritten signatures]



PREFEITURA
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

T-000 RENDA VITALÍCIA	5	0	0	0	5	R\$	7.010,00	
CNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	0	0	0	14	14	R\$	38.460,58	
P-001 VICE-PREFEITO	0	0	1	0	1	R\$	17.846,05	
TOTAL	25	218	209	56	508	R\$	2.645.357,73	
							R\$	11.476.037,79

x
Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Kéler Helena C. Dantas
Kéler Helena C. Dantas
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos
Matrícula 4103

Viviane Aparecida Carvalho
Viviane Aparecida Carvalho
Chefe de Seção de Controle e
Registro do Pessoal Mat. 9728
Deplo. Recursos Humanos



FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL
REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024
CARGOS OCUPADOS X CRIADOS EM LEI

CARGOS IMPACTADOS PELA REESTRUTURAÇÃO			
NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS CRIADOS EM LEI	QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS (CRIADOS EM LEI + CONTRATOS TEMPORÁRIOS)	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS (CRIADOS EM LEI + OCUPADOS)
E/M-01 P1-C/B - APOSTILADO	760	882	R\$ 3.472.747,11
E/M-01 P1-C/A - APOSTILADO			
E/M-02 P2-C/A - APOSTILADO			
E/M-05 - PEB I			
E/M-05 - PEB I - APOSTILADO			
E/M-05 - PEB II			
E/M-05 - PEB II - QUADRO EM EXTINÇÃO			
E/M-05 - PEB IV			
E/M-05 - PEB IV - APOSTILADO			
E/M-05 - PEB IV - QUADRO EM EXTINÇÃO			
E/M-05 - PEB V			
4 - PROF. II	100	66	R\$ 305.164,40
E/M-06 - EEB I			
E/M-06 - EEB III			
E/M-06 - EEB III - QUADRO EM EXTINÇÃO			
E/M-06 - EEB IV			
E/M-06 - EEB V	1	0	R\$ 0,00
E-001 - ADMINISTRADOR	9	6	R\$ 34.644,63
E-002 - ADVOGADO	3	2	R\$ 24.597,17
E-003 - CONTADOR	1	0	R\$ 0,00
E-004 - ECONOMISTA	1	0	R\$ 0,00
E-006 - TÉCNICO EM TURISMO	27	30	R\$ 107.358,51
E-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	192	195	R\$ 576.859,88
E-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO			
E-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	5	0	R\$ 0,00
E-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	17	12	R\$ 60.604,83
E-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1	0	R\$ 0,00
E-011 - FISCAL DE TRIBUTOS	4	1	R\$ 22.910,58
E-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	55	86	R\$ 157.491,93
E-013 - DIGITADOR			
E-013 - DIGITADOR - APOSTILADO	4	1	R\$ 5.434,89
E-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	8	7	R\$ 18.216,68
E-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	60	74	R\$ 265.801,88
E-016 - CONTÍNUO			
E-017 - VIGILANTE	2	0	R\$ 0,00
E-017 - VIGILANTE - APOSTILADO	9	8	R\$ 27.168,02
E-042 - BIBLIOTECONOMO	38	14	R\$ 40.854,36
E-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR	50	152	R\$ 277.517,56
E-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO	41	29	R\$ 81.013,92
E-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	3	0	R\$ 0,00
E-048 - INSPETOR DE ALUNOS	88	89	R\$ 181.573,79
E-049 - MONITOR	3	1	R\$ 2.491,53
E-050 - REGENTE ESCOLAR	3	7	R\$ 20.937,14
E-051 - SERVENTE ESCOLAR	3	2	R\$ 11.796,82
E-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO	2	7	R\$ 44.210,90
E-056 - TÉCNICO DE RAIOS X	5	1	R\$ 8.535,99
E-057 - BIÓLOGO	7	29	R\$ 309.610,61
E-058 - FARMACÊUTICO	87	27	R\$ 213.515,75
E-059 - FONOAUDIÓLOGO	34	0	R\$ 0,00
E-060 - MÉDICO	2	13	R\$ 62.160,17
E-061 - ODONTÓLOGO	4	1	R\$ 11.734,78
E-062 - ADMINISTRADOR HOSPITALAR	6	29	R\$ 179.748,98
E-063 - VETERINÁRIO			
E-064 - BIOQUÍMICO			
E-065 - ENFERMEIRO	15		
E-065 - ENFERMEIRO - APOSTILADO			

[Handwritten signatures]



E-066 - FISIOTERAPEUTA	4	9	R\$ 42.105,37
E-067 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	3	2	R\$ 10.416,01
E-068 - ASSISTENTE SOCIAL	28	50	R\$ 249.742,87
E-069 - PSICÓLOGO	35	56	R\$ 268.615,23
E-070 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	0	R\$ 0,00
E-071 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1	0	R\$ 0,00
E-072 - FISCAL SANITARISTA	33	17	R\$ 80.545,33
E-072 - FISCAL SANITARISTA - APOSTILADO			
E-073 - PADEIRO	3	2	R\$ 8.263,28
E-074 - ATENDENTE DE SAÚDE	23	7	R\$ 20.371,22
E-075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	44	95	R\$ 275.550,58
E-075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - APOSTILADO			
E-076 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	4	0	R\$ 0,00
E-077 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	40	18	R\$ 58.774,99
E-077 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA - APOSTILADO			
E-078 - NUTRICIONISTA	4	7	R\$ 38.084,55
E-079 - AUXILIAR DE RADIOLOGIA	1	0	R\$ 0,00
E-080 - ENGENHEIRO CIVIL	5	5	R\$ 20.870,96
E-081 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO	2	0	R\$ 0,00
E-081 - ARQUITETO	4	4	R\$ 29.258,56
E-083 - ARQUITETO - APOSTILADO			
E-084 - ARQUITETO URBANISTA	1	0	R\$ 0,00
E-085 - ZOOTECNISTA	1	0	R\$ 0,00
E-086 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	2	2	R\$ 4.331,68
E-087 - TOPÓGRAFO	3	1	R\$ 1.785,60
E-088 - DESENHISTA	5	1	R\$ 5.434,89
E-089 - FISCAL DE OBRAS	16	9	R\$ 46.226,35
E-090 - FISCAL DE POSTURAS	10	6	R\$ 23.365,92
E-092 - OPERADOR DE MÁQUIN. PESADAS	13	2	R\$ 5.455,07
E-093 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	14	4	R\$ 16.642,21
E-094 - MOTORISTA DE VEÍC. PESADOS	40	32	R\$ 94.219,44
E-095 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	37	52	R\$ 147.696,50
E-096 - MECÂNICO	6	2	R\$ 5.860,12
E-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS	32	29	R\$ 92.720,87
E-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO			
E-098 - JARDINEIRO	7	1	R\$ 1.785,37
E-099 - AJUDANTE DE SERVIÇO	74	60	R\$ 129.454,62
E-100 - SERVENTE	135	179	R\$ 477.963,40
E-101 - AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	30	21	R\$ 120.489,45
E-101 - FISCAL DO MEIO AMBIENTE	4	0	R\$ 0,00
E-102 - FISCAL DE DEFESA CONSUMIDOR	2	2	R\$ 7.441,64
E-102 - CADASTRADOR FISCAL	10	7	R\$ 22.505,17
TOTAL	2333	2453	R\$ 8.830.680,06

CARGOS NÃO IMPACTADOS PELA REESTRUTURAÇÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS (CRIADOS EM LEI + OCUPADOS)
000 APOSENTADO	19	R\$ 26.638,00
ASSISTENTE SOCIAL DO NASF	1	R\$ 5.372,90
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DO PSF	2	R\$ 4.810,36
CONSELHEIRO TUTELAR	5	R\$ 29.385,10
002 ASS.TEC.I - APOSTILADO	1	R\$ 28.241,02
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL	10	R\$ 161.781,07
02 ASSESSOR ESPECIAL	1	R\$ 16.396,73
03 CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	1	R\$ 13.663,94
04 PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	1	R\$ 16.396,73
06 SECRETARIO ADJUNT	2	R\$ 15.851,13
08 ASSESSOR I	8	R\$ 59.254,96
09 DIRETOR DE DEPARTAMENTO	30	R\$ 223.426,31
09 DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	R\$ 5.370,10
10 COORDENADOR BIBLIOTECA MUNICIPAL	1	R\$ 5.370,10
11 OUVIDOR DO SUS	1	R\$ 16.110,30
12 COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE	3	R\$ 35.800,67
13 ASSESSOR II	7	R\$ 210.872,18
14 CHEFE DE SEÇÃO	39	R\$ 179.838,12
16 CHEFE DE SETOR	44	

x

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

140



PREFEITURA
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

PC-17 ASSESSOR III	54	R\$ 158.290,50
ENFERMEIRO PSF	16	R\$ 161.475,26
P-001 - AG. COM.SAÚDE	141	R\$ 554.080,52
P-002 - AG. COM. COMBATE ENDEMIAS	77	R\$ 309.176,81
PSIOTERAPEUTA DO NASF	1	R\$ 4.092,01
MÉDICO DO PSF	14	R\$ 260.491,28
DENTÓLOGO DO PSF	2	R\$ 24.409,07
P-001 PREFEITO MUNICIPAL	1	R\$ 29.202,65
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO NASF	5	R\$ 21.869,73
PSICÓLOGO DO NASF	1	R\$ 4.373,55
VT-000 RENDA VITALÍCIA	5	R\$ 7.010,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	14	R\$ 38.460,58
P-001 VICE-PREFEITO	1	R\$ 17.846,05
TOTAL	508	R\$ 2.645.357,73
TOTAL GERAL		R\$ 11.476.037,79


Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos


Kéler Helena C. Dantas
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos
Matrícula 4103


Viviane Aparecida Carvalho
Chefe da Seção de Controle e
Registro de Pessoal Mat. 9728
Dpto. Recursos Humanos



REESTRUTURAÇÃO - QUADRO COMPARATIVO GERAL
REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

NOMENCLATURA DOS CARGOS (SITUAÇÃO ANTERIOR)	NOMENCLATURA DOS CARGOS, AGLUTINAÇÃO OU CORRESPONDÊNCIA (SITUAÇÃO NOVA)	QUANTITATIVO DE CARGOS CRIADOS EM LEI + OCUPADOS (SITUAÇÃO ANTERIOR)	QUANTITATIVO DE CARGOS CRIADOS REESTRUTURAÇÃO (SITUAÇÃO NOVA)	DIFERENÇA (SITUAÇÃO NOVA - SITUAÇÃO ANTERIOR)				
/M-01 P1-C/B - APOSTILADO	CPE-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	882	890	8				
/M-01 P1-C/A - APOSTILADO								
/M-02 P2-C/A - APOSTILADO								
/M-05 - PEB I								
/M-05 - PEB I - APOSTILADO								
/M-05 - PEB II								
/M-05 - PEB II - QUADRO EM EXTINÇÃO								
/M-05 - PEB IV								
/M-05 - PEB IV - APOSTILADO								
/M-05 - PEB IV - QUADRO EM EXTINÇÃO								
/M-05 - PEB V	CPE-24 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	66	70	4				
-044 - PROF. II								
/M-06 - EEB I								
/M-06 - EEB III								
/M-06 - EEB III - QUADRO EM EXTINÇÃO								
/M-06 - EEB IV	CPE-11 - AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA	320	300	-20				
/M-06 - EEB V								
-001 - ADMINISTRADOR								
-002 - ADVOGADO								
-003 - CONTADOR								
-004 - ECONOMISTA								
-006 - TÉCNICO EM TURISMO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO								
-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO								
-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO								
-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO								
-013 - DIGITADOR								
-013 - DIGITADOR - APOSTILADO								
-015 - TELEFONISTA								
-016 - CONTÍNUO								
-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE	CPE-30 - FISCAL DE TRIBUTOS	12	17	5				
-010 - FISCAL DE TRIBUTOS								
-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO								
-017 - VIGILANTE	CPE-04 - AGENTE DE PORTARIA	76	90	14				
-017 - VIGILANTE - APOSTILADO								
-042 - BIBLIOTECOMOMO	CPE-09 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	22	30	8				
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR								
-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO								
-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA								
-048 - INSPETOR DE ALUNOS								
-049 - MONITOR					CPE-36 - INSPETOR DE ALUNOS	152	130	-22
					CPE-39 - MONITOR DE ARTES	29	10	105
	CPE-40 - MONITOR DE ARTESANATO	16						
	CPE-41 - MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	5						
	CPE-42 - MONITOR DE INFORMÁTICA	12						
	CPE-43 - MONITOR DE MÚSICA	11						
CPE-44 - MONITOR DE RECREAÇÃO	12							
-050 - REGENTE ESCOLAR	CPE-02 - AGENTE DE LIMPEZA	120	110	-10				
-051 - SERVENTE ESCOLAR								
-073 - PADEIRO								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS								
-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO	CPE-56 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1	5	4				
-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO								
-056 - TÉCNICO DE RAIOS X								
	CPE-57 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	7	12	5				

[Handwritten signatures]



-057 - BIÓLOGO	CPE-13 - BIÓLOGO	2	1	-1
-058 - FARMACÊUTICO	CPE-25 - FARMACÊUTICO	7	12	5
-059 - FONOAUDIÓLOGO	CPE-34 - FONOAUDIÓLOGO	1	8	7
-060 - MÉDICO	CPE-38 - MÉDICO	29	50	21
-061 - ODONTÓLOGO	CPE-49 - ODONTÓLOGO	27	30	3
-062 - ADMINISTRADOR HOSPITALAR	CARGO EXTINTO	0	0	0
-063 - VETERINÁRIO	CPE-62 - VETERINÁRIO	13	10	-3
-064 - BIOQUÍMICO	CPE-14 - BIOQUÍMICO	1	2	1
-065 - ENFERMEIRO	CPE-18 - ENFERMEIRO	29	35	6
-065 - ENFERMEIRO - APOSTILADO				
-066 - FISIOTERAPEUTA	CPE-33 - FISIOTERAPEUTA	9	12	3
-067 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	CPE-61 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	5	3
-068 - ASSISTENTE SOCIAL	CPE-08 - ASSISTENTE SOCIAL	50	65	15
-069 - PSICÓLOGO	CPE-53 - PSICÓLOGO	56	74	18
-070 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CARGO EXTINTO	0	0	0
-071 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO	EXTINTO NA VACÂNCIA - SEM CORRESPONDÊNCIA	0	0	0
-072 - FISCAL SANITARISTA	CPE-31 E CPE-32 - FISCAL SANITARISTA	17	40	23
-072 - FISCAL SANITARISTA - APOSTILADO				
-074 - ATENDENTE DE SAÚDE	EXTINTO NA VACÂNCIA - SEM CORRESPONDÊNCIA	7	0	-7
-075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
-075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - APOSTILADO	CPE-55 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	95	100	5
-076 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	CARGO EXTINTO	0	0	0
-077 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA				
-077 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA - APOSTILADO	CPE-59 - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	18	25	7
-078 - NUTRICIONISTA	CPE-48 - NUTRICIONISTA	7	8	1
-079 - AUXILIAR DE RADIOLOGIA	CARGO EXTINTO	0	0	0
-080 - ENGENHEIRO CIVIL	CPE-21 - ENGENHEIRO CIVIL	5	11	6
-081 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO	CPE-19 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0	2	2
-083 - ARQUITETO	CPE-07 - ARQUITETO	4	3	-1
-083 - ARQUITETO - APOSTILADO				
-084 - ARQUITETO URBANISTA	CARGO EXTINTO	0	0	0
-085 - ZOOTECNISTA	CARGO EXTINTO	0	0	0
-086 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	EXTINTO NA VACÂNCIA - SEM CORRESPONDÊNCIA	2	0	-2
-087 - TOPÓGRAFO	CARGO EXTINTO	1	0	-1
-088 - DESENHISTA	EXTINTO NA VACÂNCIA - SEM CORRESPONDÊNCIA	1	0	-1
-089 - FISCAL DE OBRAS	CPE-28 - FISCAL DE OBRAS	16	25	9
-105 - CADASTRADOR FISCAL				
-105 - CADASTRADOR FISCAL	CPE-29 - FISCAL DE POSTURAS	6	10	4
-105 - FISCAL DE POSTURAS				
-105 - FISCAL DE POSTURAS	CPE-50 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES OU PESADAS	6	8	2
-105 - OPERADOR DE MÁQUIN. PESADAS				
-105 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	CPE-47 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES OU PESADOS	84	110	26
-105 - MOTORISTA DE VEÍC. PESADOS				
-105 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	CPE-37 - MECÂNICO	2	2	0
-105 - MECÂNICO	CARGO EXTINTO	1	0	-1
-105 - JARDINEIRO				
-105 - AJUDANTE DE SERVIÇO	CPE-10 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	239	225	-14
-105 - SERVENTE				
-105 - AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRÂNSITO E TRANSPORTE	CPE-03 - AGENTE DE TRÂNSITO	21	21	0
-105 - FISCAL DO MEIO AMBIENTE	CPE-27 - FISCAL DO MEIO AMBIENTE	0	3	3
-105 - FISCAL DE DEFESA CONSUMIDOR	CPE-26 - FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	2	4	2
-105 - AGENTE SOCIAL	CPE-05 - AGENTE SOCIAL	0	41	41
-105 - ANALISTA DE SISTEMAS	CPE-06 - ANALISTA DE SISTEMAS	0	3	3
-105 - BIOMÉDICO	CPE-15 - BIOMÉDICO	0	2	2
-105 - CUIDADOR SOCIAL	CPE-17 - CUIDADOR SOCIAL	0	8	8
-105 - ENGENHEIRO AMBIENTAL	CPE-20 - ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	1	1
-105 - ENGENHEIRO ELETRICISTA	CPE-22 - ENGENHEIRO ELETRICISTA	0	2	2
-105 - ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	CPE-23 - ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	0	1	1
-105 - GUIA INTÉRPRETE E INTÉRPRETE DE LIBRAS	CPE-35 - GUIA INTÉRPRETE E INTÉRPRETE DE LIBRAS	0	5	5
-105 - PEDAGOGO SOCIAL	CPE-51 - PEDAGOGO SOCIAL	0	3	3
-105 - PSICOPEDAGOGO	CPE-54 - PSICOPEDAGOGO	0	2	2
-105 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	CPE-58 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	0	7	7

x

[Handwritten signatures and initials]



RGO NOVO - SEM CORRESPONDÊNCIA	CPE-60 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	0	3	3
TAL		2455	2785	330

OS SERVIDORES APOSTILADOS E AQUELES PERTENCENTES A QUADROS EM EXTINÇÃO NÃO SERÃO AFETADOS PELA REESTRUTURAÇÃO, SENDO CONSIDERADOS NESTA PLANILHA ENAS PARA O CÔMPUTO TOTAL DOS CARGOS.
CONSIDERANDO QUE A DEMANDA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO É PERMANENTE, O QUANTITATIVO DE CONTRATADOS SERÁ COMPUTADO RA EFEITOS DESTES IMPACTOS.

Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Helena C. Dantas
Helena C. Dantas
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos
Matrícula 4103

Viviane Aparecida Carvalho
Viviane Aparecida Carvalho
Chefe de Seção de Controle e
Registro de Pessoal Mat. 9728
Depto. Recursos Humanos



FOLHA DE PAGAMENTO REESTRUTURAÇÃO
REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

CARGOS IMPACTADOS PELA REESTRUTURAÇÃO

NOMENCLATURA DO CARGO*	QUANTITATIVO DE CARGOS REESTRUTURAÇÃO*	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS	
E-01 - ADVOGADO	10	R\$	52.765,63
EX-01 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	17	R\$	65.080,43
EX-01 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	5	R\$	71.696,33
E-02 - AGENTE DE LIMPEZA	88	R\$	190.593,92
E-03 - AGENTE DE TRÂNSITO	21	R\$	120.349,01
E-04 - AGENTE DE PORTARIA	47	R\$	101.794,48
E-05 - AGENTE SOCIAL	41	R\$	88.799,44
EX-02 - AJUDANTE DE SERVIÇOS	4	R\$	17.060,32
E-06 - ANALISTA DE SISTEMAS	3	R\$	13.590,75
E-07 - ARQUITETO	2	R\$	9.060,50
E-07 - ARQUITETO - APOSTILADO	1	R\$	15.898,68
E-08 - ASSISTENTE SOCIAL	65	R\$	336.379,13
EX-03 - ATENDENTE DE SAÚDE	3	R\$	12.656,20
E-03 - ATENDENTE DE SAÚDE	29	R\$	77.540,20
E-09 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - APOSTILADO	1	R\$	9.863,03
EX-04 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO	0	R\$	-
E-10 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	173	R\$	374.690,32
E-11 - AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA	261	R\$	660.002,80
E-11 - AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA - APOSTILADO	12	R\$	152.608,21
E-12 - BIBLIOTECONOMO	2	R\$	4.462,56
E-13 - BIÓLOGO	1	R\$	6.668,07
E-14 - BIOQUÍMICO	2	R\$	16.265,03
E-15 - BIOMÉDICO	2	R\$	9.060,50
EX-05 - CADASTRADOR FISCAL	4	R\$	17.326,93
E-16 - CONTADOR	6	R\$	42.718,17
EX-06 - CONTÍNUO	3	R\$	11.074,28
E-17 - CUIDADOR SOCIAL	8	R\$	17.326,72
EX-07 - DESENHISTA	1	R\$	5.434,89
EX-08 - DIGITADOR	0	R\$	-
EX-08 - DIGITADOR - APOSTILADO	1	R\$	22.910,58
E-18 - ENFERMEIRO	34	R\$	172.136,26
E-18 - ENFERMEIRO - APOSTILADO	1	R\$	13.638,12
E-19 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO	2	R\$	9.060,50
E-20 - ENGENHEIRO AMBIENTAL	1	R\$	4.530,25
E-21 - ENGENHEIRO CIVIL	11	R\$	50.001,00
E-21 - ENGENHEIRO CIVIL	2	R\$	9.060,50
E-22 - ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	R\$	4.530,25
E-23 - ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	R\$	4.530,25
E-24 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB I	37	R\$	139.214,84
E-24 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB III	28	R\$	162.014,78
E-24 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB III - QUADRO EM EXTINÇÃO	2	R\$	19.751,85
E-24 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB IV	2	R\$	12.136,08
E-24 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB V	1	R\$	7.715,95
E-25 - FARMACÊUTICO	12	R\$	66.304,27
E-26 - FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	4	R\$	13.722,00
E-27 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE	3	R\$	6.497,52
E-28 - FISCAL DE OBRAS	12	R\$	25.990,08
EX-09 - FISCAL DE OBRAS	9	R\$	46.226,35
E-29 - FISCAL DE POSTURAS	10	R\$	32.029,28
EX-10 - FISCAL DE TRIBUTOS	12	R\$	60.604,83
E-30 - FISCAL DE TRIBUTOS	5	R\$	22.651,25
EX-11 - FISCAL SANITARISTA	13	R\$	57.606,08
EX-11 - FISCAL SANITARISTA - APOSTILADO	1	R\$	10.252,67
E-31 - FISCAL SANITARISTA	11	R\$	23.824,24
E-31 - FISCAL SANITARISTA	15	R\$	67.953,75
E-32 - FISCAL SANITARISTA	12	R\$	57.765,40
E-33 - FISIOTERAPEUTA	8	R\$	40.247,74
E-34 - FONOAUDIÓLOGO	5	R\$	10.829,20
E-35 - GUIA INTÉRPRETE E INTÉRPRETE DE LIBRAS	130	R\$	287.329,05
E-36 - INSPEÇÃO DE ALUNOS	2	R\$	5.860,12
EX-12 - MECÂNICO			

x

[Handwritten signatures]

140



'E-37 - MECÂNICO	0	R\$	-
'E-38 - MÉDICO	50	R\$	420.535,34
'EX-13 - MONITOR	25	R\$	74.228,64
'E-39 - MONITOR DE ARTES	10	R\$	21.658,40
'E-40 - MONITOR DE ARTESANATO	16	R\$	34.653,44
'E-41 - MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	5	R\$	10.829,20
'E-42 - MONITOR DE INFORMÁTICA	12	R\$	25.990,08
'E-43 - MONITOR DE MÚSICA	11	R\$	23.824,24
'E-44 - MONITOR DE RECREAÇÃO	12	R\$	25.990,08
'E-45 - MONITOR DE SALA DE AULA	60	R\$	129.950,40
'E-46 - MONITOR SOCIAL	8	R\$	17.326,72
'E-47 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES OU PESADOS	69	R\$	149.442,96
'EX-14 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	15	R\$	57.968,13
'EX-15 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	26	R\$	85.282,79
'E-48 - NUTRICIONISTA	8	R\$	44.158,26
'E-49 - ODONTÓLOGO	30	R\$	230.613,25
'EX-16 - OFICIAL DE SERVIÇOS	4	R\$	37.664,79
'EX-16 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO	1	R\$	12.015,56
'E-50 - OPERADOR DE MAQUINAS LEVES OU PESADAS	4	R\$	8.663,36
'E-50 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	1	R\$	3.674,82
'EX-18 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	3	R\$	14.552,31
'EX-19 - PADEIRO	2	R\$	8.263,28
'E-51 - PEDAGOGO SOCIAL	3	R\$	13.590,75
'EX-20 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I	5	R\$	21.471,27
'EX-20 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I APOSTILADO	2	R\$	18.730,04
'EX-20 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - P1-C/B APOSTILADO	1	R\$	13.834,44
'EX-20 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - P1-C/A APOSTILADO	2	R\$	22.703,24
'EX-20 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - P2-C/A APOSTILADO	1	R\$	17.146,33
'E-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II**	452	R\$	1.704.760,25
'E-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II QUADRO EM EXTINÇÃO	0	R\$	-
'E-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB IV	272	R\$	1.488.081,28
'E-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB IV APOSTILADO	1	R\$	11.804,11
'E-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB IV QUADRO EM EXTINÇÃO	5	R\$	36.188,20
'E-52 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB V	18	R\$	102.469,34
'E-044 - PROF. II	1	R\$	5.372,03
'E-53 - PSICÓLOGO	74	R\$	372.694,52
'E-54 - PSICOPEDAGOGO	2	R\$	9.060,50
'EX-21 - SERVENTE	48	R\$	182.348,04
'EX-22 - SERVENTE ESCOLAR	15	R\$	55.467,97
'EX-23 - TÉCNICO DE AGROPECUÁRIA	2	R\$	4.331,68
'E-55 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	99	R\$	248.038,72
'E-55 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - APOSTILADO	1	R\$	3.792,67
'E-56 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO	5	R\$	11.154,89
'E-57 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	12	R\$	28.696,42
'E-58 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	7	R\$	15.160,88
'E-59 - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	24	R\$	66.383,59
'E-59 - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - APOSTILADO	1	R\$	7.599,29
'E-60 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3	R\$	6.497,52
'EX-24 - TELEFONISTA	1	R\$	5.434,89
'E-61 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	5	R\$	24.006,76
'E-62 - VETERINÁRIO	10	R\$	48.345,78
'EX-25 - VIGILANTE	41	R\$	156.020,36
'EX-25 - VIGILANTE - APOSTILADO	2	R\$	26.176,41
TOTAL	2686	R\$	10.127.809,54

NA SOMATÓRIA DOS QUANTITATIVOS SERÁ CONSIDERADA A TABELA DE CORRESPONDÊNCIA E DEMAIS SITUAÇÕES FUNCIONAIS CONSTANTES DA LEI DE ESTRUTURAÇÃO.

CONSIDERANDO QUE A DEMANDA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO É PERMANENTE, O QUANTITATIVO DE CONTRATADOS SERÁ COMPUTADO PARA EFEITOS DESTE IMPACTO.

Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Kéder Helena C. Dantas
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos
Matrícula 4103

Viviane Aparecida Carvalho
Chefe de Seção de Controle e
Registro de Pessoal Mat. 9728
Depto. Recursos Humanos



CARGOS NÃO IMPACTADOS PELA REESTRUTURAÇÃO		
NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS OCU- PADOS	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS
PO-000 APOSENTADO	19	R\$ 26.638,00
ASSISTENTE SOCIAL DO NASF	1	R\$ 5.372,90
AXILIAR DE SAÚDE BUCAL DO PSF	2	R\$ 4.810,36
ONSSELHEIRO TUTELAR	5	R\$ 29.385,10
PA-002 ASS.TEC.I - APOSTILADO	1	R\$ 28.241,02
PC-01 SECRETÁRIO MUNICIPAL	10	R\$ 161.781,07
PC-02 ASSESSOR ESPECIAL	1	R\$ 16.396,73
PC-03 CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	1	R\$ 13.663,94
PC-04 PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	1	R\$ 16.396,73
PC-06 SECRETARIO ADJUNT	2	R\$ 15.851,13
PC-08 ASSESSOR I	8	R\$ 59.254,96
PC-09 DIRETOR DE DEPARTAMENTO	30	R\$ 223.426,31
PC-10 COORDENADOR BIBLIOTECA MUNICIPAL	1	R\$ 5.370,10
PC-11 OUVIDOR DO SUS	1	R\$ 5.370,10
PC-12 COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE	3	R\$ 16.110,30
PC-13 ASSESSOR II	7	R\$ 35.800,67
4 CHEFE DE SEÇÃO	39	R\$ 210.872,18
PC-16 CHEFE DE SETOR	44	R\$ 179.838,12
PC-17 ASSESSOR III	54	R\$ 158.290,50
ENFERMEIRO PSF	16	R\$ 161.475,26
P-001 - AG. COM.SAÚDE	141	R\$ 554.080,52
P-002 - AG. COM. COMBATE ENDEMIAS	77	R\$ 309.176,81
SIOTERAPEUTA DO NASF	1	R\$ 4.092,01
MÉDICO DO PSF	14	R\$ 260.491,28
DONTÓLOGO DO PSF	2	R\$ 24.409,07
PP-001 PREFEITO MUNICIPAL	1	R\$ 29.202,65
ROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO NASF	5	R\$ 21.869,73
SICÓLOGO DO NASF	1	R\$ 4.373,55
VT-000 RENDA VITALÍCIA	5	R\$ 7.010,00
ÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	14	R\$ 38.460,58
PP-001 VICE-PREFEITO	1	R\$ 17.846,05
OTAL	508	R\$ 2.645.357,73
OTAL GERAL		R\$ 12.773.167,27

Carla Elvira Gaspar Janonez Soares
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Kádler Helena C. Dentas
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Matrícula 4108

Viviane Aparecida Carvalho
Chefe de Seção de Controle e Registro de Pessoal Mat. 9728
Depto. Recursos Humanos



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

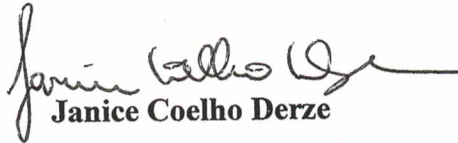
- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Processo nº 15847/2023

DESPACHO

REMETAM-SE os autos para o Controle Interno para
manifestação e ciência.

Ituiutaba, 03 de julho de 2024.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROJETO DO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS

DESPACHO

PA Nº 15847/2023

Atentando-se ao despacho de lavra desta Controladoria Geral, como também a Análise Técnica de nº 001/2024 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, é importante se esclarecer o que se segue:

1 – Após nova análise do projeto elaborado, constatou-se um pequeno equívoco no que tange ao cargo de “Fiscal de Posturas” e observou-se que, diferentemente dos demais cargos de “Fiscais”, inexistia previsão no projeto da extinção do cargo com escolaridade “Nível Fundamental”, o que foi devidamente corrigido.

Vale ressaltar que o STF ao julgar o Tema de nº 697, publicado em 21 de dezembro de 2020, decidiu que *“é inconstitucional o aproveitamento de servidor, aprovado em concurso público a exigir formação de nível médio, em cargo que pressuponha escolaridade superior”*.

Por esta razão, todos os cargos com escolaridade inferior estão sendo extintos na vacância e está sendo criada uma nova carreira de nível de escolaridade superior, passível de ingresso através de novo concurso público.

Destacamos que a vedação trazida pelo Tema já se encontra devidamente inserida no projeto, em seu artigo 11.

2 – No que se refere à juntada de documentação para instrução deste processo é importante se mencionar que, como o projeto fora finalizado em agosto do ano passado, todos os PAs de referência foram remetidos ao Arquivo Geral da Prefeitura, e como muitos dos Processos Administrativos foram reaproveitados de solicitações anteriores, não possuo a numeração destes para possibilitar a sua imediata localização.

Mais a mais, já consta nesse procedimento despacho datado de 19 de fevereiro de 2024, onde todos os Secretários Municipais, juntamente com os membros desta Comissão, firmaram o seu aceite e concordância, naquela oportunidade o projeto fora apresentado na íntegra a todos os presentes.

Importante se destacar que as mudanças sugeridas no Projeto de Reestruturação, como também o seu quantitativo, se encontram de acordo com os



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROJETO DO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS

levantamentos feitos junto a todas as Secretarias Municipais, como também, após várias reuniões presenciais e individualmente realizadas.

Destaca-se ainda que o SINTRASPI participou ativamente de toda a elaboração deste Projeto, conforme pode ser observado pela Declaração de fls. 122/123.

No que tange ao SINTEMI, após reunião realizada junto ao CEMAP, onde este subscritor apresentou a todos os interessados as mudanças passíveis de serem realizadas no âmbito da Educação, as representantes do Sindicato também apresentaram Declaração firmando o seu aceite e de acordo, conforme de fls. 124/125.

Por fim, ainda em outubro de 2023, a comissão despachou neste PA manifestando o seu “De acordo” com o projeto, conforme fls. 03-v.

Assim, prestados os devidos esclarecimentos, remeto este PA à Controladoria Geral, para prosseguimento.

Prefeitura de Ituiutaba, 08 de julho de 2024.


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO

Membro da Comissão

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTARIA N. 282/2022

À Prefeita Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Constituir COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, EXCETO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO.

II - Designar, para integrarem a referida Comissão:

a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

- Anna Neves de Oliveira;

- Katiúce Aparecida Ferreira.

b) Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos

- Eleni Soares Gois;

- Érika Fernanda da Silva.

c) Procuradoria Geral do Município

- Jéssica Daiana Faria de Souza;

- Silvio Rezende Gouveia Filho.

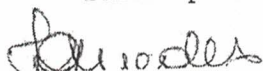
d) Secretaria Municipal de Governo

- Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira;

- Nathalia Caroline Rezende Oliveira.

e) Secretaria Municipal de saúde

- Sandra aparecida Barbosa;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Isabella Cristina Borges.

f) Servidores indicados pelo SINTRASPI – Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público de Ituiutaba

- Vinícius Oliveira e Silva;


- Aleidson Cinquini Franco e Silva.

III - A Comissão terá prazo de vigência enquanto durar o contrato 002/2022, a partir da assinatura da presente portaria.

IV- revoga-se Portaria nº 271 de 27 de junho de 2022

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de julho de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

OBSOLETO

AS FLS. 94 A 114 – “QUADROS
DEMONSTRATIVOS DO IMPACTO
FINANCEIRO FORAM SUBSTITUTÍDAS
PELAS FLS 134-A A 147” ATUAL”

FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL
REFERÊNCIA: JULHO DE 2023
CARGOS OCUPADOS

NOMENCLATURA DO CARGO	VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO*				QUANTIDADE DE CARGOS OCUPADOS	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS
	EFETIVO	CELETISTA	COMISSIONADO	CONTRATO TEMPORÁRIO		
CPE/M-01 P1-C/B - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 10.230,06
CPE/M-01-P1-C/A - APOSTILADO	2	0	0	0	2	R\$ 15.198,27
CPE/M-02 P2-C/A - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 12.229,94
CPE/M-05 - PEB I	5	0	0	66	71	R\$ 268.570,05
CPE/M-05 - PEB I - APOSTILADO	2	0	0	0	2	R\$ 14.748,23
CPE/M-05 - PEB II	48	0	0	461	509	R\$ 1.920.894,31
CPE/M-05 - PEB II - QUADRO EM EXTINÇÃO	1	0	0	0	1	R\$ 5.370,83
CPE/M-05 - PEB IV	281	0	0	0	281	R\$ 1.459.570,99
CPE/M-05 - PEB IV - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 9.238,85
CPE/M-05 - PEB IV - QUADRO EM EXTINÇÃO	6	0	0	0	6	R\$ 40.711,87
CPE/M-05 - PEB V	15	0	0	0	15	R\$ 85.031,70
CPE/M-06 - EEB I	4	0	0	28	32	R\$ 123.200,11
CPE/M-06 - EEB III	29	0	0	0	29	R\$ 160.962,19
CPE/M-06 - EEB III - QUADRO EM EXTINÇÃO	1	0	0	0	1	R\$ 8.338,51
CPE/M-06 - EEB IV	2	0	0	0	2	R\$ 11.526,26
CPE/M-06 - EEB V	1	0	0	0	1	R\$ 5.502,64
CPE-001 - ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	R\$ -
CPE-002 - ADVOGADO	6	0	0	0	6	R\$ 34.468,92
CPE-003 - CONTADOR	2	0	0	0	2	R\$ 18.217,37
CPE-004 - ECONOMISTA	0	0	0	0	0	R\$ -
CPE-006 - TÉCNICO EM TURISMO	0	0	0	0	0	R\$ -
CPE-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	11	0	0	6	17	R\$ 49.927,73
CPE-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	4	0	0	0	4	R\$ 35.397,52
CPE-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	104	0	0	82	186	R\$ 466.937,42
CPE-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	8	0	0	0	8	R\$ 70.135,57

[Handwritten signatures and initials]

CPE-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-011 - FISCAL DE TRIBUTOS	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	R\$	41.612,18
CPE-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-013 - DIGITADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-013 - DIGITADOR - APOSTILADO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	R\$	10.797,84
CPE-013 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	18	0	0	0	0	0	0	0	0	70	88	R\$	206.521,25
CPE-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	R\$	56.421,13
CPE-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	R\$	4.850,23
CPE-015 - TELEFONISTA	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	R\$	8.750,04
CPE-016 - CONTÍNUO	43	0	0	0	0	0	0	0	0	33	76	R\$	207.666,40
CPE-017 - VIGILANTE	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	R\$	12.827,94
CPE-017 - VIGILANTE - APOSTILADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-042 - BIBLIOTECOMOMO	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	R\$	18.491,48
CPE-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	R\$	6.779,42
CPE-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO	12	0	0	0	0	0	0	0	0	3	15	R\$	39.949,15
CPE-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	35	0	0	0	0	0	0	0	0	121	156	R\$	354.385,93
CPE-048 - INSPETOR DE ALUNOS	25	0	0	0	0	0	0	0	0	4	29	R\$	81.822,67
CPE-049 - MONITOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-050 - REGENTE ESCOLAR	17	0	0	0	0	0	0	0	0	16	33	R\$	83.153,61
CPE-051 - SERVENTE ESCOLAR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	R\$	5.114,42
CPE-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	0	0	0	0	0	0	0	0	4	7	R\$	22.862,09
CPE-056 - TÉCNICO DE RAIOS X	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	R\$	5.061,00
CPE-057 - BIÓLOGO	5	0	0	0	0	0	0	0	0	1	6	R\$	38.065,43
CPE-058 - FARMACÊUTICO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	R\$	12.441,05
CPE-059 - FONOAUDIÓLOGO	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	31	R\$	226.140,73
CPE-060 - MÉDICO	19	0	0	0	0	0	0	0	0	7	26	R\$	164.114,01
CPE-061 - ODONTÓLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-062 - ADMINISTRADOR HOSPITALAR	3	0	0	0	0	0	0	0	0	11	14	R\$	88.300,83
CPE-063 - VETERINÁRIO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	R\$	8.122,37
CPE-064 - BIOQUÍMICO	10	0	0	0	0	0	0	0	0	19	29	R\$	187.434,53
CPE-065 - ENFERMEIRO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	R\$	9.960,93
CPE-065 - ENFERMEIRO - APOSTILADO	2	0	0	0	0	0	0	0	0	6	8	R\$	39.784,29
CPE-066 - FISIOTERAPEUTA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	R\$	9.550,31
CPE-067 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	R\$	9.550,31

71.95

[Handwritten signatures and initials]

CPE-068 - ASSISTENTE SOCIAL	23	0	0	0	0	26	49	R\$	262.394,53
CPE-069 - PSICÓLOGO	17	0	0	0	0	35	52	R\$	260.095,20
CPE-070 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-071 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1	0	0	0	0	0	1	R\$	3.117,94
CPE-072 - FISCAL SANITARISTA	13	0	0	0	0	3	16	R\$	51.249,26
CPE-073 - FISCAL SANITARISTA - APOSTILADO	1	0	0	0	0	0	1	R\$	7.682,99
CPE-074 - FISCAL SANITARISTA - APOSTILADO	2	0	0	0	0	0	2	R\$	5.823,86
CPE-075 - PADEIRO	3	0	0	0	0	0	3	R\$	9.533,25
CPE-076 - ATENDENTE DE SAÚDE	30	0	0	0	0	60	90	R\$	262.238,15
CPE-077 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	0	0	0	0	0	1	R\$	2.767,11
CPE-078 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - APOSTILADO	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-079 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	16	0	0	0	0	4	20	R\$	52.166,42
CPE-080 - TÉCNICO EM CIRURGIÃO DENTISTA	1	0	0	0	0	0	1	R\$	6.784,03
CPE-081 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA - APOSTILADO	4	0	0	0	0	2	6	R\$	33.716,27
CPE-082 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA - APOSTILADO	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-083 - NUTRICIONISTA	0	0	0	0	0	5	6	R\$	33.197,34
CPE-084 - AUXILIAR DE RADIOLOGIA	1	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-085 - ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-086 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	0	0	0	0	2	3	R\$	14.318,52
CPE-087 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	0	0	0	0	0	1	R\$	11.098,44
CPE-088 - ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-089 - ARQUITETO - APOSTILADO	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-090 - ARQUITETO URBANISTA	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-091 - ARQUITETO URBANISTA	0	0	0	0	0	0	0	R\$	-
CPE-092 - ZOOTECNISTA	2	0	0	0	0	0	2	R\$	4.794,86
CPE-093 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	0	0	0	0	0	1	1	R\$	2.192,23
CPE-094 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	1	0	0	0	0	0	1	R\$	4.850,23
CPE-095 - TOPOGRAFO	12	0	0	0	0	0	12	R\$	36.329,59
CPE-096 - DESENHISTA	7	0	0	0	0	0	7	R\$	21.180,20
CPE-097 - FISCAL DE OBRAS	1	0	0	0	0	2	3	R\$	8.266,60
CPE-098 - FISCAL DE POSTURAS	3	0	0	0	0	1	4	R\$	13.162,35
CPE-099 - OPERADOR DE MÁQUIN. PESADAS	15	0	0	0	0	8	23	R\$	67.133,77
CPE-100 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	26	0	0	0	0	27	53	R\$	140.018,21
CPE-101 - MOTORISTA DE VEÍC. PESADOS	2	0	0	0	0	0	2	R\$	5.507,67
CPE-102 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	4	0	0	0	0	1	5	R\$	17.201,94
CPE-103 - MECÂNICO	2	0	0	0	0	0	2	R\$	16.047,51
CPE-104 - OFICIAL DE SERVIÇOS	2	0	0	0	0	0	2	R\$	16.047,51
CPE-105 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO	2	0	0	0	0	0	2	R\$	16.047,51

[Handwritten signatures and initials]

CPE-098 - JARDINEIRO	0	0	0	0	1	1	R\$ 2.489,57
CPE-099 - AJUDANTE DE SERVIÇO	4	0	0	165	169		R\$ 468.814,40
CPE-100 - SERVENTE	49	0	0	0	49		R\$ 137.063,28
CPE-101 - AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	21	0	0	0	21		R\$ 87.934,87
CPE-101 - FISCAL DO MEIO AMBIENTE	0	0	0	0	0		R\$ -
CPE-102 - FISCAL DE DEFESA CONSUMIDOR	2	0	0	0	2		R\$ 8.645,15
CPE-105 - CADASTRADOR FISCAL	5	0	0	2	7		R\$ 23.555,81
TOTAL	1069	0	0	1285	2354		R\$ 8.858.762,15

* OS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO FORAM COMPUTADOS NO VÍNCULO EFETIVO.

NOMENCLATURA DO CARGO	VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO				QUANTIDADE DE CARGOS OCUPADOS	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS
	EFETIVO	CELETISTA	COMISSIONADO	CONTRATO TEMPORÁRIO		
APO-000 APOSENTADO	20	0	0	0	20	R\$ 26.400,00
ASSISTENTE SOCIAL DO NASF	0	0	0	1	1	R\$ 6.475,02
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DO PSF	0	0	0	2	2	R\$ 5.987,48
CONSELHEIRO TUTELAR	0	0	4	0	4	R\$ 26.442,48
CPA-002 ASS. TEC. I - APOSTILADO	1	0	0	0	1	R\$ 18.625,96
CPC-01 SECRETÁRIO MUNICIPAL	0	0	11	0	11	R\$ 213.923,93
CPC-02 ASSESSOR ESPECIAL	0	0	1	0	1	R\$ 20.184,36
CPC-03 CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	0	0	1	0	1	R\$ 20.184,36
CPC-04 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	0	0	1	0	1	R\$ 20.184,36
CPC-06 SECRETARIO ADJUNT	0	0	1	0	1	R\$ 14.456,09
CPC-08 ASSESSOR I	0	0	8	0	8	R\$ 75.106,40
CPC-09 DIRETOR DE DEPARTAMENTO	0	0	31	0	31	R\$ 266.884,49
CPC-10 COORDENADOR BIBLIOTECA MUNICIPAL	0	0	1	0	1	R\$ 6.693,23
CPC-11 OUVIDOR DO SUS	0	0	1	0	1	R\$ 6.693,23
CPC-12 COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE	0	0	3	0	3	R\$ 20.079,69
CPC-13 ASSESSOR II	0	0	7	0	7	R\$ 44.579,20
CPC-14 CHEFE DE SEÇÃO	0	0	38	0	38	R\$ 245.166,60

26.97

[Handwritten signatures]

CPC-16 CHEFE DE SETOR	0	0	43	0	43	0	43	0	43	R\$ 203.930,69
CPC-17 ASSESSOR III	0	0	51	0	51	0	51	0	51	R\$ 178.913,91
ENFERMEIRO PSF	0	0	0	0	0	16	16	0	16	R\$ 186.873,98
EP-001 -AG. COM.SAÚDE	0	134	0	134	0	0	134	0	134	R\$ 478.968,83
EP-002 - AG. COM. COMBATE ENDEMIAS	0	83	0	83	0	0	83	0	83	R\$ 338.596,85
FISIOTERAPEUTA DO NASF	0	0	0	0	0	1	1	0	1	R\$ 5.070,23
MÉDICO DO PSF	0	0	0	0	0	14	14	0	14	R\$ 313.679,20
ODONTÓLOGO DO PSF	0	0	0	0	0	2	2	0	2	R\$ 32.855,88
ODONTÓLOGO DO PSF	0	0	1	1	0	0	1	0	1	R\$ 32.353,62
PPP-001 PREFEITO MUNICIPAL	0	0	0	0	0	5	5	0	5	R\$ 26.922,35
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO NASF	0	0	0	0	0	2	2	0	2	R\$ 10.384,64
PSICÓLOGO DO PSF	5	0	0	5	0	0	5	0	5	R\$ 6.600,00
RVT-000 RENDA VITALÍCIA	0	0	0	0	0	15	15	0	15	R\$ 48.154,12
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	0	0	1	1	0	0	1	0	1	R\$ 19.771,64
VPP-001 VICE-PREFEITO	26	217	204	58	505					R\$ 2.921.142,82
TOTAL										
TOTAL GERAL										R\$ 11.779.904,97

Viviane Aparecida Carvalho
 Chefe de Seção de Controle e Registro de Pessoal Mat. 9728
 Depto. Recursos Humanos

Fábio Henrique Santos
 Diretor-Depto. Recursos Humanos
 Matrícula 4042

ARLETE DE SOUZA MATOS PEREIRA
 Secretária de Administração e Recursos Humanos

FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL
REFERÊNCIA: JULHO DE 2023
CARGOS OCUPADOS X CRIADOS EM LEI

CARGOS IMPACTADOS PELA REESTRUTURAÇÃO			
NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS CRIADOS EM LEI	QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS (CRIADOS EM LEI + CONTRATOS TEMPORÁRIOS)	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS (CRIADOS EM LEI + OCUPADOS)
CPE/M-01 P1-C/B - APOSTILADO			
CPE/M-01 P1-C/A - APOSTILADO			
CPE/M-02 P2-C/A - APOSTILADO			
CPE/M-05 - PEB I			
CPE/M-05 - PEB I - APOSTILADO	760	890	R\$ 3.841.795,10
CPE/M-05 - PEB II			
CPE/M-05 - PEB II - QUADRO EM EXTINÇÃO			
CPE/M-05 - PEB IV			
CPE/M-05 - PEB IV - APOSTILADO			
CPE/M-05 - PEB IV - QUADRO EM EXTINÇÃO			
CPE/M-05 - PEB V			
CPE/M-06 - EEB I	100	100	R\$ 438.140,36
CPE/M-06 - EEB III			
CPE/M-06 - EEB III - QUADRO EM EXTINÇÃO			
CPE/M-06 - EEB IV			
CPE/M-06 - EEB V	1	1	R\$ 4.530,25
CPE-001 - ADMINISTRADOR	9	9	R\$ 48.059,67
CPE-002 - ADVOGADO	3	3	R\$ 22.747,62
CPE-003 - CONTADOR	1	1	R\$ 4.530,25
CPE-004 - ECONOMISTA	1	1	R\$ 2.231,28
CPE-006 - TÉCNICO EM TURISMO			
CPE-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	27	27	R\$ 98.320,29
CPE-007 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO			
CPE-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	192	194	R\$ 537.072,99
CPE-009 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO			

[Handwritten signatures]

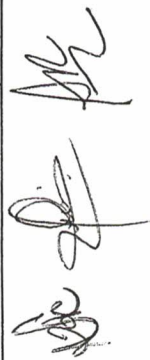
21.99

CPE-010 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE	5	5	R\$	10.829,20
CPE-011 - FISCAL DE TRIBUTOS	17	17	R\$	52.441,38
CPE-012 - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	1	1	R\$	2.165,84
CPE-013 - DIGITADOR	4	4	R\$	17.295,36
CPE-013 - DIGITADOR - APOSTILADO				
CPE-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	55	94	R\$	262.942,38
CPE-014 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - APOSTILADO				
CPE-015 - TELEFONISTA	4	4	R\$	11.347,75
CPE-016 - CONTÍNUO	8	8	R\$	19.579,24
CPE-017 - VIGILANTE				
CPE-017 - VIGILANTE - APOSTILADO	60	78	R\$	220.494,34
CPE-042 - BIBLIOTECOMOMO	2	2	R\$	4.462,56
CPE-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR	9	9	R\$	27.436,74
CPE-046 - SECRETÁRIO ESCOLAR - APOSTILADO				
CPE-047 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	38	38	R\$	89.763,47
CPE-048 - INSPETOR DE ALUNOS	50	156	R\$	354.385,93
CPE-049 - MONITOR	41	41	R\$	107.812,75
CPE-050 - REGENTE ESCOLAR	3	3	R\$	6.497,52
CPE-051 - SERVENTE ESCOLAR	88	88	R\$	202.274,81
CPE-055 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	3	R\$	7.280,26
CPE-056 - TÉCNICO DE RAIOS X	3	7	R\$	22.862,09
CPE-057 - BIÓLOGO	2	2	R\$	9.916,94
CPE-058 - FARMACÊUTICO	5	6	R\$	38.065,43
CPE-059 - FONOAUDIÓLOGO	7	7	R\$	36.720,75
CPE-060 - MÉDICO	87	87	R\$	540.179,21
CPE-061 - ODONTÓLOGO	34	34	R\$	202.961,53
CPE-062 - ADMINISTRADOR HOSPITALAR	2	2	R\$	9.711,88
CPE-063 - VETERINÁRIO	4	14	R\$	88.300,83
CPE-064 - BIOQUÍMICO	6	6	R\$	32.402,07
CPE-065 - ENFERMEIRO				
CPE-065 - ENFERMEIRO - APOSTILADO	15	30	R\$	197.395,46
CPE-066 - FISIOTERAPEUTA	4	8	R\$	39.784,29
CPE-067 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	3	3	R\$	14.080,56





CPE-068 - ASSISTENTE SOCIAL	28	49	R\$	265.394,53
CPE-069 - PSICÓLOGO	35	52	R\$	260.095,20
CPE-070 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	10	R\$	21.658,40
CPE-071 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1	1	R\$	3.117,94
CPE-072 - FISCAL SANITARISTA	33	33	R\$	93.585,69
CPE-072 - FISCAL SANITARISTA - APOSTILADO				
CPE-073 - PADEIRO	3	3	R\$	7.989,70
CPE-074 - ATENDENTE DE SAÚDE	23	23	R\$	59.363,85
CPE-075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
CPE-075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - APOSTILADO	44	91	R\$	265.005,26
CPE-076 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	4	4	R\$	9.966,12
CPE-077 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	40	40	R\$	106.289,52
CPE-077 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA - APOSTILADO				
CPE-078 - NUTRICIONISTA	4	6	R\$	33.716,27
CPE-079 - AUXILIAR DE RADIOLOGIA	1	1	R\$	2.165,84
CPE-080 - ENGENHEIRO CIVIL	5	6	R\$	33.197,34
CPE-081 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO	2	2	R\$	9.060,50
CPE-083 - ARQUITETO	4	4	R\$	25.416,96
CPE-083 - ARQUITETO - APOSTILADO				
CPE-084 - ARQUITETO URBANISTA	1	1	R\$	4.530,25
CPE-085 - ZOOTECNISTA	1	1	R\$	3.280,62
CPE-086 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	2	2	R\$	4.794,86
CPE-087 - TOPÓGRAFO	3	3	R\$	6.523,91
CPE-088 - DESENHISTA	5	5	R\$	13.513,59
CPE-089 - FISCAL DE OBRAS	16	16	R\$	44.992,95
CPE-090 - FISCAL DE POSTURAS	10	10	R\$	27.677,72
CPE-092 - OPERADOR DE MÁQUIN. PESADAS	13	13	R\$	29.925,00
CPE-093 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	14	14	R\$	34.820,75
CPE-094 - MOTORISTA DE VEÍC. PESADOS	40	40	R\$	103.953,05
CPE-095 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	37	53	R\$	140.018,21
CPE-096 - MECÂNICO	6	6	R\$	14.171,03
CPE-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS				
CPE-097 - OFICIAL DE SERVIÇOS - APOSTILADO	32	32	R\$	87.395,45



20.101

CPE-098 - JARDINEIRO	7	7	R\$	15.484,61
CPE-099 - AJUDANTE DE SERVIÇO	74	169	R\$	468.814,40
CPE-100 - SERVENTE	135	135	R\$	323.240,38
CPE-101 - AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	30	30	R\$	122.571,46
CPE-101 - FISCAL DO MEIO AMBIENTE	4	4	R\$	8.663,36
CPE-102 - FISCAL DE DEFESA CONSUMIDOR	2	2	R\$	8.645,15
CPE-105 - CADASTRADOR FISCAL	10	10	R\$	30.053,33
TOTAL	2333	2861	R\$	10.315.911,58

CARGOS NÃO IMPACTADOS PELA REESTRUTURAÇÃO			
NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS	SALÁRIO + ENCARGOS + PROVENTOS (CRIADOS EM LEI + OCUPADOS)	
APO-000 APOSENTADO	20	R\$	26.400,00
ASSISTENTE SOCIAL DO NASF	1	R\$	6.475,02
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DO PSF	2	R\$	5.987,48
CONSELHEIRO TUTELAR	4	R\$	26.442,48
CPA-002 ASS. TEC. I - APOSTILADO	1	R\$	18.625,96
CPC-01 SECRETÁRIO MUNICIPAL	11	R\$	213.923,93
CPC-02 ASSESSOR ESPECIAL	1	R\$	20.184,36
CPC-03 CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	1	R\$	20.184,36
CPC-04 PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	1	R\$	20.184,36
CPC-06 SECRETARIO ADJUNT	1	R\$	14.456,09
CPC-08 ASSESSOR I	8	R\$	75.106,40
CPC-09 DIRETOR DE DEPARTAMENTO	31	R\$	266.884,49
CPC-10 COORDENADOR BIBLIOTECA MUNICIPAL	1	R\$	6.693,23
CPC-11 OUVIDOR DO SUS	1	R\$	6.693,23
CPC-12 COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE	3	R\$	20.079,69
CPC-13 ASSESSOR II	7	R\$	44.579,20
CPC-14 CHEFE DE SEÇÃO	38	R\$	245.166,60
CPC-16 CHEFE DE SETOR	43	R\$	203.930,69
CPC-17 ASSESSOR III	51	R\$	178.913,91
ENFERMEIRO PSF	16	R\$	186.873,98

21.102,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Em relação ao cargo de Monitor, verifica-se que houve a distribuição em várias categorias, porém em conversa com a Servidora Gislene, via telefone, nos foi informado que não é necessário o desmembramento do cargo de Monitor em categorias, porque na realidade este cargo desempenha a mesma função de Inspetor Escolar.

Segundo nos foi informado, é um dos profissionais mais atuantes na esfera educacional. ele transita por toda a escola em geral, pois conhece todos os alunos e é um dos primeiros a ser procurado quando há algum problema que precisa ser solucionado rapidamente.

Por outro lado, o MONITOR DE ARTES seria apenas para os CRAS, nas escolas que oferecem período integral, porém os Professores devem ter formação mínima de artes, junto com o Magistério ou Pedagogia para lecionar do 1º ao 5º ano. Caso não tenha formação deverá ter a ATL (Autorização Temporária para Lecionar), fornecida pela Secretária Regional de Ensino.

Nas escolas do Município de Ituiutaba não existe o MONITOR DE ARTESANATO, cuja função é exercida por um Professor da Rede Pública Município, não necessitando de atribuição específica para o cargo.

O cargo de MONITOR DE INFORMÁTICA é desnecessário, pois além do Município de Ituiutaba não possui laboratórios de informática, ele somente pode atuar junto com o Professor Licenciado.

Do mesmo modo, no Município de Ituiutaba não há aulas de Música, sendo desnecessário o MONITOR DE MÚSICA, sendo certo que, conforme Resolução da Secretaria Regional de Educação a matéria deve ser ministrada por Professor com Licenciatura.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Não há necessidade da criação de cargo de MONITOR DE RECREAÇÃO, mesmo porque estas atribuições já são as mesmas desempenhadas pelos Inspectores Escolares.

Também é desnecessária a criação do MONITOR DE SALA DE AULA, porque também possui as mesmas funções já desempenhadas pelos Inspectores Escolares.

E, por fim, as atribuições do MONITOR SOCIAL também se assemelham com a do cargo do extinto cargo de Inspetor.

Diante disso, SUGERIMOS a retirada de todos os cargos de Monitor para tão somente ser criado o CARGO DE MONITOR ESCOLAR, juntando com as atribuições de INSPETOR ESCOLAR.

15 - NUTRICIONISTA :

Em relação ao Nutricionista, observa-se que no Projeto de Lei há um quantitativo de 08 (oito) cargos, porém segundo informações do Departamento de Recursos Humanos são suficientes somente 06 (SEIS) CARGOS.

16 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Em relação ao Técnico de Laboratório, verifica-se que no Projeto de Lei há 05 (cinco) cargos, porém importante esclarecer que não é necessário esse quantitativo no Município de Ituiutaba, tendo em vista que os serviços laboratoriais são feitos por Terceiros.

Assim, SUGERIMOS apenas 02 (dois) TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS.

1-
7



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Essas são as SUGESTÕES em relação às mudanças no Projeto de Lei.

Todavia, mister acrescentar mais 02 (dois) cargos, conforme solicitação pelo CONTROLE INTERNO, quais sejam:

- OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO
- CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme acima explicitados, a criação dos referidos cargos se deve as tratativas com o Ministério Público acerca da necessidade deles, tendo como sustentação a Governança que a Administração Pública precisa se pautar, alinhando às boas práticas de gestão e às normas éticas, para a tomada de decisões e a administração com foco em objetivos coletivos.

Importante, ressaltar que o Projeto de Lei a ser enviado ao Departamento de Elaboração Legislativa irá contar com as atribuições e escolaridade dos cargos ora criados.

Desse modo, em que pese o exíguo prazo que esta Procuradoria Adjunta teve para analisar, apresentamos as SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DO PROJETO DE LEI apresentado, ENTENDENDO que as alterações não causarão Impacto Orçamentário-Financeiro, mesmo porque houve muitas reduções de cargos em comparação ao que foi apresentado pelo Projeto original.

E, por fim, importante esclarecer que a realização de Concurso Pública, bem como as vagas a serem lançadas no Edital, irão depender das demandas de cada Secretaria, não sendo necessário que todas as vagas sejam preenchidas no próximo certame.

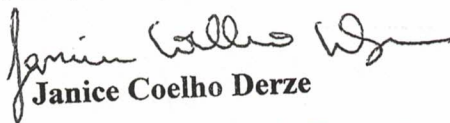


P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

REMETAM-SE os autos para a Secretaria de Governo
para apreciação e deliberação.

Ituiutaba, 16 de julho de 2024.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**



PREFEITURA ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Governo

Despacho - P.A nº 15.847 / 2023

Diante do recebimento do Projeto de Lei Complementar que promove a reestruturação dos cargos efetivos dos servidores públicos do Município para atendimento das atuais demandas, valorizando e profissionalizando o serviço público.

Considerando, o impacto financeiro, o parecer técnico da Controladoria Geral, a análise técnica juntada da Secretaria de Administração e Recursos Humanos e os pareceres da PROGERAL.

Dessa forma, tendo em vista, as alterações efetivadas no decurso do processo, antes da deliberação superior, remeto o processo a Douta Procuradoria Geral para que junte o Projeto de Lei já devidamente alterado para possibilitar a assinatura e o envio a Câmara Municipal de Ituiutaba.

Ituiutaba, 22 de julho de 2024.


Anna Neves Oliveira
Secretária de Governo



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 15847/2023

Assunto: PROJETO DE LEI DE REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DA PREFEITUR MUNICIPAL DE ITUIUTABA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei onde a Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba (PROGERAL) visa promover a reestruturação dos cargos efetivos dos servidores públicos do Município de Ituiutaba, atentando-se para as atuais demandas da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Tal iniciativa teve início a partir do Ofício nº 443/PROGERAL/2023.

Com o objetivo de verificar a capacidade orçamentária do Município em arcar com as alterações propostas, o processo foi encaminhado em 02 de agosto de 2023 para a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SMFO) – fls. 113.

Foi apurado pela SMFO em 05 de outubro de 2023 (fls. 114) que o Projeto de Lei gera a redução do quadro geral de funcionários, impactando negativamente o orçamento, ou seja, reduzindo os custos do Município em aproximadamente R\$ 342.529,04 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

Dado o parecer preliminar pela PROGERAL (fls. 115/118) o processo foi remetido para avaliação da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba (CASMI) que identificou em 02 de fevereiro de 2024 (fls. 120) a necessidade de realizar estudos complementares para cálculo do impacto orçamentário nos servidores aposentados.

Seguindo o fluxo de consolidação de viabilidade da proposta de Projeto de Lei, em 16 de fevereiro de 2024 foi dado parecer favorável pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Município de Ituiutaba (SINTRASPI) – fls. 121/122 – e em 19 de fevereiro de 2024 foi dado parecer também favorável pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Município de Ituiutaba (SINTEMI) – fls. 123/124.

Confirmadas as aprovações dos sindicatos representativos, em 19 de fevereiro de 2024 foi realizada uma reunião entre todos os Secretários Municipais para dar as explicações necessárias ao prosseguimento à proposta do Projeto de Lei (fls. 125).

ANNA NEVES OLIVEIRA:04753985644
753985644
Assinado de forma digital por ANNA NEVES OLIVEIRA:04753985644
Dados: 2024.08.29 15:31:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Legitimando os cálculos e demais procedimentos, o processo foi encaminhado para a Controladoria Geral do Município (CGM) que emitiu parecer favorável às formalidades legais (fls. 126/131).

Após, em 07 de junho de 2024, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH) elaborou a Análise Técnica nº 001/2024 com as ponderações e cálculos necessários a comparar as folhas de pagamento atual e projetada pela proposta de Projeto de Lei, cargos ocupados e criados, bem como, os cargos não impactados pela reestruturação (fls. 134/147).

Na Análise Técnica elaborada pela SMARH foi identificado que o impacto orçamentário será positivo, ou seja, o custo orçamentário aumentará em R\$ 74.047,15 (setenta e quatro mil, quarenta e sete reais e quinze centavos) – fls. 135.

Por fim, em 16 de julho de 2024, foi proferido despacho pela PROGERAL manifestando as últimas alterações necessárias para consolidação final da proposta de Projeto de Lei.

Acolhidas as alterações sugeridas, passa-se a análise jurídica de viabilidade do Projeto de Lei.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme já referenciado no Parecer nº 500/2023 (fls. 115/118), a competência municipal para legislar sobre as matérias em discussão é consectária da autonomia administrativa, conforme art. 30, I da Constituição Federal c/c art. 16, I, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, que atribuem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica do Município, estabelece ser da **competência exclusiva do Prefeito** a criação, transformação ou extinção de cargos. Confira-se:

Lei Orgânica do Município de Ituiutaba,

Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II - na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração; (com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27, de 15 de dezembro de 2004).

ANNA NEVES OLIVEIRA:04753985644
753985644
Assinado de forma digital por ANNA NEVES OLIVEIRA:04753985644
Dados: 2024.08.29 15:31:35-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Os arts. 8º, 9º e 10 fixam as mudanças promovidas nas carreiras dos servidores, principalmente no que tange ao aglutinamento dos cargos e a criação dos novos cargos efetivos.

O art. 11, por sua vez, deixa claro que o servidor atualmente ocupante de determinado cargo público não pode ser reaproveitado na nova carreira em razão da mudança da escolaridade inicialmente exigida para seu ingresso, o que se encontra em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 740008, que fixou a seguinte tese:

É inconstitucional o aproveitamento de servidor, aprovado em concurso público a exigir formação de nível médio, em cargo que pressuponha escolaridade superior.

Por fim, o Capítulo III, que se inicia no art. 12, trata acerca das disposições finais e transitórias, preconizando em seu art. 13 acerca dos cargos que estão sendo extintos, conforme Anexo II, e suas atribuições, constantes no Anexo VII, mencionando, ainda, em seu art. 16, o rol de leis que estão sendo revogadas e são conflitantes com o projeto proposto.

Fazem parte integrante do projeto os Anexos I a VII que atendem à proposta apresentada.

Em análise ao projeto, verifica-se que ele versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal c/c art. 20, VII e art. 39, II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral opina pela possibilidade e viabilidade jurídica do envio do Projeto de Lei apresentado, sendo que a decisão do envio a Câmara cabe ao poder discricionário da Chefe do Poder Executivo, sempre levando em conta a oportunidade e conveniência administrativas.

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 29 de agosto de 2024.

ANNA NEVES OLIVEIRA:04753985644
Assinado de forma digital por ANNA NEVES OLIVEIRA:04753985644
Dados: 2024.08.29 15:31:55 -03'00'

ANNA NEVES DE OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA ITUIUTABA

Despacho - Proc. nº 15.847 / 2023

Em face ao ofício nº 443/2023 da PROGERAL, solicitando a autorização para encaminhar Projeto de Lei Complementar, que promove a reestruturação dos cargos efetivos dos servidores públicos do Município de Ituiutaba, com a finalidade de promover a organização administrativa dos cargos efetivos que não acompanharam o crescimento e encontram-se desatualizados, comprometendo o desenvolvimento e a eficiência do serviço público.

Tendo em vista, que a proposta apresentada estabelece um modelo de organização para os cargos efetivos com uma configuração mais uniforme, possibilitando maior flexibilidade de gestão, valorizando e profissionalizando o serviço público, sendo encaminhada para análise do Departamento de Recursos Humanos, objetivando a elaboração de planilha comparativa e posteriormente a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Assim, considerando toda a documentação constante do processo, e, em consonância com o parecer jurídico da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei de Reestruturação dos Cargos Efetivos dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba à nossa Egrégia Casa Legislativa.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 29 de agosto de 2024.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.08.29
16:18:51 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba